PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ANO

2026

PA 29/2026

PE 21/2026

2705

PROTOCOLO GERAL

1187

1187/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECON; EDUCAÇÃ ESPORTE; AGRICULTURA
Assunto:	Contratação de empresas para locação de banheiros químicos
Aberto em:	03/02/2026

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

CNPJ: 76.021.450/0001-22

2
A

Proc. Administrativo 1187/2026

De: Mônica Zampier

Para: LIC

Data: 03/02/2026 10:30:16

Setores envolvidos: LIC, CULTUR

PROCESSO LICITATÓRIO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: **1187/2026**
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Agricultura.
- Responsável pelas informações do DFD: Mônica Ferraz Zampier, Mayara Ribeiro, Alice Staniszewski e Victor Carneiro.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Face ao interesse público presente em atender as necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, uma vez que as mesmas não possuem em seu Patrimônio as estruturas para a montagem banheiros químicos para promoção dos eventos e não havendo em seu quadro funcional, servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas definidas nesta licitação.

Considerando eventos de movimentação de grande público, como o *Agrosamas, Polskie Smaki*, *Natal Ouro Verde*, *Desfile 07 de setembro*, entre outros, além de pequenas atividades, as quais uma ata de registro de preços para locação banheiros químicos possam atender tais atividades.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que as secretarias municipais, não dispõe de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, necessitando da contratação de empresa especializada para atender as futuras e eventuais demandas no que se diz respeito à realização de eventos institucionais, culturais e inerentes ao fomento do esporte, cultura, lazer e/ou turismo.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, contará com a orientação e supervisão de servidores indicados para acompanhar os serviços, considerando que o município vem promovendo eventos culturais como, shows, espetáculos de dança, festivais, eventos esportivos, cursos, entre outros, proporcionando ao público em geral, eventos gratuitos na promoção do lazer,

democratizando a cultura, gerando repercussão na política cultural do município, visando também a valorização dos artistas locais e regionais que terão a oportunidade de expor seus talentos e formas de expressão visual.

Justificamos a necessidade em virtude de que nos locais onde as praças, parques e outras áreas verdes não possuem infraestrutura de sanitários os usuários acabam se utilizando de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas o que acarreta problemas de saúde pública.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para locação, com serviço de instalação, manutenção e desinstalação de banheiros químicos.

Inicialmente optou-se pela locação, pela viabilidade, o sistema de sanitários portáteis se deve ao fato de que os mesmos oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podem ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necessidades de saúde e segurança do usuário, tornando-se a solução ideal para garantir a higiene em locais públicos.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Sim. Item 99 do PCA 2026

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

A instalação inclui a montagem e desmontagens de banheiros químicos, conforme especificação técnica;

Responsabilizar-se pela higienização adequada dos banheiros químicos, sendo a limpeza de cada unidade, esgotamento, reposição de papel, diariamente enquanto estiver locado cada unidade. Manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede água e esgoto no local da instalação.

Além de conter para o banheiro tipo PNE (portadores de necessidades especiais) piso antiderrapante, porta objetos e corrimão próprio para portadores de necessidades especiais.

Os itens locados deverão estar em condições, limpas, e adequadas visualmente,

Cumprir rigorosamente a solicitação de montagem e desmontagem em local e horário contratado;

Responsabilizar-se pelo frete, transporte, montagem, desmontagem e todo e qualquer ônus decorrente do contrato;

Responsabilizar-se pela substituição imediata dos itens apresentados fora da especificação técnica, avariados, danificados;

Responsabilizar-se pela segurança e garantia da instalação de todos os itens;

Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes a locação/montagem/desmontagem, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;

Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentação que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A quantidade de itens x diárias que compõe este processo foi obtida a partir das demandas já executadas nos contratos anteriores.

Item	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade
	BANHEIROS		
01	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com	**Diária**	**260**

	indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.		
02	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	**Diária**	**75**

7. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R$140.900,00.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- O início pretendido é abril de 2026.
- A ata a ser celebrada terá validade de 12 meses

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. GRAU DE PRIORIDADE

Média (itens importantes, mas não urgentes)

12. APROVAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 3 de fevereiro de 2026.

Carlos Roberto Chaves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

8
10

SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL
SÃO MATEUS DO SUL

Ofício nº 034/2026 - SEMAGRI São Mateus do Sul, 29 de janeiro de 2026.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Cultura e Turismo
Nesta

Prezados,

Conforme solicitado por meio do Ofício nº 19/2026, vimos por meio deste informar que haverá a necessidade da utilização de **04 (quatro) banheiros químicos** para eventos desta Secretaria, conforme especificado abaixo:

Classificação / Quantidade:

- Banheiro químico convencional: 03
- Banheiro químico acessível (PNE): 01

Informamos, ainda, a dotação orçamentária destinada à referida aquisição:

DotaçãoOrçamentaria:
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por:
Alice Glinski Lemos Staniszewski
29/01/2026 - 14:48
WDQLSQ1ZTJCSAENPCXGP0W

Alice Glinski Lemos Staniszewski
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

Of. n° 115/2026– SEMED
Em, 09 de fevereiro de 2026

Ilma Sra.
Mônica Zampier
Diretora do Departamento de Cultura
Nesta

Prezada Senhora:

Em respaldo ao ofício n°19/2025, informamos o levantamento do item, conforme planilha abaixo, para atender aos eventos do calendário de 2026 em prol da Secretaria Municipal de Educação:

Classificação:	Quantidade:
Banheiro químico convencional:	15
Banheiro químico acessível (PNE):	10

Sem mais.

Atenciosamente,

Assinado por:
Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
09/02/2026 - 14:25
[illegible]

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 079/2025

10

SECRETARIA DE
ESPORTES
SÃO MATEUS DO SUL

Ofício nº 22/2026.

São Mateus do Sul, 03 de fevereiro de 2026

À:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO

Prezados,

Informo, por meio deste, a estimativa referente à utilização de banheiros químicos nos eventos e atividades desta Secretaria.

ITEM	QUANTIDADE
Banheiro Químico Convencional:	12 (doze)
Banheiro Químico Acessível (PNE):	04 (quatro)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração

Cordialmente,

Assinado por:
Jackson Cruz Soares
03/02/2026 - 14:00
BCRYQ7KARJQKPY8WOP70DW

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA DE SAÚDE
SÃO MATEUS DO SUL

Ofício nº 172/2026 São Mateus do Sul, 02 de fevereiro de 2026

À Mônica Zampier
Diretora do Departamento de Cultura
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
Nesta

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste informar que a Secretaria Municipal de Saúde **não possui** demanda para uso de banheiro químico.

Sendo o que apresenta para o momento, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DAIANE METKA RIBEIRO
Data: 02/02/2026 13:59:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Pedro Effco, 1833 - Vila Prohmann
(42) 3912-7064
CNPJ 76.021.450/0001-22

12

Ofício n° 48/2026 – SMAS São Mateus do Sul, 28 de janeiro de 2026.

A Senhora
Monica Zampier
Diretora do Departamento de Cultura
Nesta

Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício n° 19/2026, referente à solicitação de quantitativos para os itens mencionados, informamos que, no momento, a Secretaria Municipal de Assistência Social não possui necessidade de fornecimento dos referidos itens.

Dessa forma, não há demanda a ser incluída no presente levantamento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e colocamo-no à disposição para eventuais esclarecimentos.

Assinado por:
Alessandra de Lara
28/01/2026 - 16:44
B74OTS1GQMOPOT0ZDXVGDQ

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 205/2026

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Of. nº 060/2026 - GAB

Em, 28 de janeiro de 2026.

A Senhora,
Mônica Zampier
Diretora do Departamento de Cultura
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo,
Nesta.

Referente: Resposta ao Ofício nº 19/2026
Assunto: Levantamento de demanda para utilização e banheiro químicos em evento

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 19/2026, que trata do levantamento de demanda para utilização de banheiros químicos em evento, vimos informar que, após análise da solicitação:

A Secretaria Municipal de Governo/Gabinete, bem como o Departamento de Controle Interno, declina da demanda apresentada, não havendo, portanto, necessidade de atendimento ou providências por parte destes setores quanto ao objeto mencionado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=videoconferencia, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Date: 2026.01.28 11:58:42 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: Ata de registro de preços para locação de banheiros químicos , designa:

a) A servidora **Elizabete Balcer de Lima**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º1909, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.
b) A servidora **Maria de Lourdes de Abreu,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, matrícula n.º2010, para atuar como substituto do FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.
c) A servidora **Monica Ferraz Zampier**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo matrícula n.º 22123, para atuar como GESTORA DO CONTRATO.
d) A servidora **Tamara R. De Oliveira Nadolny**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo matrícula n.º 22163, para atuar como Substituta de GESTORA DO CONTRATO.

E-mail da Fiscalização: **cultura@saomateusdosul.pr.gov.br**
E-mail da Fiscalização: industriaecomercio@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:
I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 10 de fevereiro de 2026.

Fiscal de Contrato: Elizabete Balcer de Lima.

Substituto do Fiscal de Contrato: Maria de Lourdes Abreu

Gestor de Contrato: Mônica F. Zampier

Substituto do Gestor de Contrato: Tamara R. de O. Nadolny

Secretário Municipal:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E SEU SUBSTITUTO:

O (a) Secretário(a) Municipal de Educação do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto:
Prestação de serviços de locação de banheiros, designa:
a) A servidora Mayara Ribeiro Silveira, lotado na Secretaria Municipal de Educação matrícula n.º 2409, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.
b) A servidora Giovana de Assis Niz Gralaki, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 1818, para atuar como substituto do FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

E-mail da Fiscalização: **educacao@saomateusdosul.pr.gov.br**

E-mail da Gestão do Contrato:

Os servidores designados ficam cientes que:
I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 10 de fevereiro de 2026.

Fiscal de Contrato: Mayara Ribeiro Silveira

Substituto do Fiscal de Contrato: Giovana de Assis Niz Gralaki

Sibele F. Wanderbrook

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 079/2025

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SÃO MATEUS DO SUL

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL DE CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

O (a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, tendo como objeto a Locação de Banheiros Químicos designa:

a) O servidor, Edmundo Boyanowski Neto, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural matrícula n.º22154, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.
b) A servidora Dionete Aparecida Limanski, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, matrícula n.º 3049, para atuar como SUBSTITUTO DO FISCAL DO CONTRATO.

E-mail da fiscalização: fiscaisagricultura@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:
I – Deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – Providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 10 de fevereiro de 2026

Fiscal de Contrato: Edmundo Boyanowski Neto Edmundo B. Neto

Substituto do Fiscal de Contato: Dionete Aparecida Limanski Dionete A.

Secretária Municipal: Alice Glinski Lemos Staniszewski Alice G. Lemos Staniszewski
Portaria 394/2024

SECRETARIA DE ESPORTES
SÃO MATEUS DO SUL

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE FISCAL E SEUS SUBSTITUTOS

A Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 378/2026 que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: **Ata de registro de preços para locação de banheiros químicos.**

a) O servidor Victor Carneiro, lotado na Secretaria Municipal de Esportes matrícula n°3514, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**.

b) O servidor Lineu Roberto Zeni Witkowski, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, matrícula nº 2008 para atuar como **SUBSTITUTO DE FISCAL**

E-mail da Fiscalização:

Os servidores designados ficam cientes que:
I – deverão observar o disposto no Decreto que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 16 de março de 2026

Fiscal de Contrato: Victor Carneiro

Substituto do Fiscal do Contrato: Lineu R. Witkowski

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Esportes

18
R.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo:1187/2026
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Agricultura.
- Responsável pelas informações do ETP: Mônica Ferraz Zampier, Mayara Ribeiro, Alice Staniszewski e Victor Carneiro.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Face ao interesse público presente em atender as necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, uma vez que as mesmas não possuem em seu Patrimônio as estruturas para a montagem de banheiros químicos para promoção dos eventos e não havendo em seu quadro funcional, servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas definidas nesta licitação.

Considerando eventos de movimentação de grande público, como o *Agrosamas, Polskie Smaki*, *Natal Ouro Verde*, *Tradycje Polskie*, *Desfile 07 de setembro*, entre outros, além de pequenas atividades, as quais uma ata de registro de preços para locação banheiros químicos possam atender tais atividades.

2.1. Justificativa da necessidade

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que as secretarias municipais, não dispõe de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, necessitando da contratação de empresa especializada para atender as futuras e eventuais demandas no que se diz respeito à realização de eventos institucionais, culturais e inerentes ao fomento do esporte, cultura, lazer e/ou turismo.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, contará com a orientação e supervisão de servidores indicados para acompanhar os serviços, considerando que o município vem promovendo eventos culturais como, shows, espetáculos de dança, festivais, eventos esportivos, cursos, entre outros, proporcionando ao público em geral, eventos gratuitos na promoção do lazer, democratizando a cultura, gerando repercussão na política cultural do município, visando também a valorização dos artistas locais e regionais que terão a oportunidade de expor seus talentos e formas de expressão visual.

Justificamos a necessidade em virtude de que nos locais onde as praças, parques e outras áreas verdes não possuem infraestrutura de sanitários os usuários acabam se utilizando de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas o que acarreta problemas de saúde pública.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Sim. Item 99 do PCA 2026.

2.3. Requisitos da contratação

A instalação inclui a montagem e desmontagens dos banheiros químicos, conforme especificação técnica.

Responsabilizar-se pela higienização adequada dos banheiros químicos, sendo a limpeza de cada unidade, esgotamento, reposição de papel, diariamente enquanto estiver locado cada unidade. Manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede água e esgoto no local da instalação.

Além de conter para o banheiro tipo PNE (portadores de necessidades especiais) piso antiderrapante, porta objetos e corrimão próprio para portadores de necessidades especiais.

Espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade.

Contrato para recebimento e tratamento de efluentes com empresa devidamente habilitada para o serviço.

Os itens locados deverão estar em condições, limpas, e adequadas visualmente.

Cumprir rigorosamente a solicitação de montagem e desmontagem em local e horário contratado;

Responsabilizar-se pelo frete, transporte, montagem, desmontagem e todo e qualquer ônus decorrente do contrato;

Responsabilizar-se pela substituição imediata dos itens apresentados fora da especificação técnica, avariados, danificados;

Responsabilizar-se pela segurança e garantia da instalação de todos os itens;

Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes a locação/montagem/desmontagem, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;

Licença ambiental de transporte de resíduos classe II emitido pelo órgão ambiental competente do estado do Paraná IAT ou equivalente;

Contrato com empresa especializada em tratamento e destinação final de efluentes sanitários classe II (Estação de tratamento de efluentes sanitários);

Licença ambiental de Operação (LO) emitido pelo órgão ambiental competente do estado do Paraná IAT ou equivalente, da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários da empresa responsável pelo tratamento e destinação final;

O transporte de resíduos provenientes de banheiros químicos necessita de licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra (IAT) no Estado do Paraná, pois esse material é classificado como resíduo sanitário com potencial poluidor, composto principalmente por fezes, urina, papel higiênico e produtos químicos utilizados no controle de odores. Esse tipo de resíduo apresenta risco de contaminação do solo, dos

recursos hídricos e à saúde pública caso seja transportado ou destinado de forma inadequada.

Dessa forma, a legislação ambiental exige controle sobre sua coleta, transporte e destinação final, garantindo que o material seja encaminhado para local devidamente licenciado, como estação de tratamento de esgoto ou sistema autorizado de tratamento.

A exigência de licenciamento do transporte também assegura que os veículos utilizados sejam apropriados (tanques estanques), que exista rastreabilidade da origem e destino do resíduo e que seja evitado o descarte irregular no meio ambiente.

Essa obrigatoriedade está fundamentada principalmente na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como na Lei Estadual nº 12.493/1999, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Paraná, na Lei Estadual nº 7.109/1979, que dispõe sobre o controle da poluição ambiental no Estado, e na Resolução CEMA nº 107/2020, que estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Paraná, incluindo o transporte de resíduos.

Essas normas determinam que atividades relacionadas à coleta e transporte de resíduos devem ser previamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, garantindo o controle ambiental e a destinação adequada desses materiais.

2.4. Quantificação da necessidade

De acordo com levantamento dos eventos oficiais do Município, como Agrosamas, Natal Ouro Verde, *Tradycje Polskie*, *Desfile 07 de setembro*, conforme justificativa e quantitativos em anexo, somado aos eventos em que o Município apoia, este registro de preço atenderá aproximadamente 30 eventos durante os 12 meses.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: contratação de empresas especializadas em fornecimento de serviços, instalação, manutenção, transporte e desinstalação de banheiros químicos através de LOCAÇÃO para suprir as demandas necessárias para realização de eventos de qualidade.

A melhor alternativa e única apresentada seria a locação destes serviços visto que as Secretarias Municipais não possuem espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade. Por se tratar de uso eventual, de acordo com a demanda dos eventos, os serviços de apoio para o uso dos banheiros são especializados, o que inviabiliza a aquisição.

Economia de Recursos: O registro de preços pode permitir uma economia significativa de recursos, uma vez que as quantidades e preços são estabelecidos previamente. Isso pode ser particularmente vantajoso em projetos de longa duração ou com necessidades variáveis.

Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços proporciona agilidade na contratação de serviços adicionais ou complementares sem a necessidade de novo processo licitatório. Isso pode ser útil em situações onde as demandas por realização de eventos podem variar ao longo do tempo.

Padronização e Qualidade: Ao contratar empresas especializadas, há a possibilidade de padronizar a qualidade das locações dos materiais e prestação de serviço.

https://luzerna.sc.gov.br/uploads/sites/448/2024/05/1.-ETP-Locacao-de-Equipamentos-para-Eventos.pdf

https://www.juatuba.mg.gov.br/editais/edital_de_licitacao_pe_90032_banheiro_quimico_10015306.pdf

Assim sendo, como em demais contratos de outros municípios, a melhor opção é o registro de preços, pois usa-se esporadicamente o serviço o que torna a opção de locação por registro de preço mais eficiente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

A quantidade de itens x diárias que compõe este processo foi obtida a partir das demandas das secretarias bem como dos empenhos já executados nos contratos anteriores, sendo que a métrica foi de redução em comparação ao contrato anterior levando em consideração o relatório de empenho em anexo.

Item	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade
	BANHEIROS		
01	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	**Diária**	**260**
02	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	**Diária**	**75**

4.2. Resultados pretendidos

A contratação propicia agilidade e qualidade no serviço prestado à municipalidade, tendo em vista a carência de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização desse serviço no âmbito da administração pública.

24
A

Tais serviços serão fundamentais para a realização de atividades que tem o objetivo de fomentar a cultura, movimentar a economia do município e a geração de entretenimento a sociedade como um todo.

Destacamos também que essa contratação de serviços de locação de cabines de banheiro químico trará:

Garantia do Bem-Estar da População: Assegurar que todos os participantes dos eventos do município tenham acesso a instalações sanitárias limpas, adequadas e bem mantidas, promovendo conforto e higiene. Isso contribui significativamente para o bem-estar dos cidadãos e visitantes, prevenindo inconvenientes e problemas de saúde associados a condições inadequadas.

Sucesso dos Eventos Municipais: Contribuir para o êxito do Agrosamas e do Natal Ouro Verde, dois eventos de grande importância para a cidade. A presença de instalações sanitárias de qualidade reflete diretamente na satisfação dos participantes e na imagem positiva dos eventos, ajudando a garantir a continuidade e o crescimento dessas celebrações.

Atração de Pessoas e Investimentos: Facilitar a atração de um público maior e de investidores ao criar um ambiente bem preparado e profissional para os eventos. A presença de banheiros químicos de alta qualidade demonstra o comprometimento da cidade com a excelência na realização dos eventos, reforçando a sua capacidade de sediar grandes manifestações culturais e comerciais.

Esses resultados visam fortalecer a reputação do município como um destino de eventos bem organizado, aumentando a satisfação dos participantes e o impacto positivo nas economias local e regional.

4.3. Estimativa de valor

O valor médio de acordo com as cotações é de R$140.900,00.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

4.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Item	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade
	Banheiro		
01	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	**Diária**	**260**
02	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	**Diária**	**75**

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

O parcelamento se aplica uma vez que a disputa será por itens devido a vantajosidade econômica.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Não se aplica - serviços ou obras

4.6.1. Justificativa para as características especiais do produto

Não se aplica.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica.

5.3. Possíveis impactos ambientais

No que diz respeito a locação de banheiros químicos (itens 01 e 02) sabe-se que a crescente preocupação com a geração e a destinação de efluentes domésticos, envolve um outro tipo de dejeto que demanda o mesmo cuidado de transporte, tratamento e descarte que os demais resíduos poluentes: os efluentes acumulados nos banheiros químicos.

Estes resíduos consistem no líquido formado pelas necessidades fisiológicas humanas e os aditivos químicos (desodorizantes) que geralmente são lançados por estes banheiros móveis para a neutralização do odor. Inserindo-se na categoria de resíduos líquidos domésticos, os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

O não tratamento do esgoto, seguido de descarte direto no meio, contribui para a proliferação de diversas doenças parasitárias e infecciosas, promovendo ainda a degradação do corpo d'água. Uma disposição adequada deste tipo de efluente, de fato, é uma medida de proteção da saúde pública e da integridade do ecossistema aquático.

Assim, fica de obrigatoriedade do licitante que atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade. (Destinação adequada de resíduos).

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

6.1. Foi encontrada solução viável?

☒ Sim ☐ Não

6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

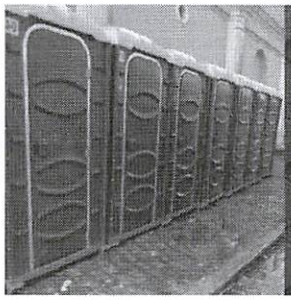
7. Aprovação

Aprovado

São Mateus do Sul - PR, 10 de fevereiro de 2026.

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

22
A



POHLOD LOCAÇÕES E ESTRUTURAS

CNPJ 48.088.721/0001-21

Email: jlestruturaselocacoes@gmail.com

Fone: (42) 99954-6498

Rua Guairacá, 741 - Centro

CEP 85.200-057 Pitanga - Paraná

Orçamento

Ao Município de São Mateus do Sul - Estado do Paraná:

NOME DA EMPRESA: **POHLOD LOCAÇÕES E ESTRURAS LTDA.**
CNPJ: **48.088.721/0001-21**
E-MAIL: jlestruturaselocacoes@gmail.com
TELEFONE: **(42) 99954-6498**
Endereço: **Rua Quinze de Novembro N 741 Pitanga – Pr**
RESPONSÁVEL LEGAL: **JHAYNE BORNHOLDT SOARES POHLOD**

LOTE 01

Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Unidade	Preço Máximo untario	Preço máximo total
1	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	260	Diária	R$ 480,00	R$ 124.800,00
2	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	75	Diária	R$ 650,00	R$ 48.750,00

PROPOSTA TOTAL: **R$ 173.550,00 (Cento e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais).**

- Prazo da validade do orçamento é de 60 (sessenta) dias.

Pitanga – Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

POHLOD LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA:48088721000121
Assinado de forma digital por POHLOD LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA:48088721000121
Dados: 2026.02.10 14:08:43 -03'00'

POHLOD LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.
CNPJ. 48.088.721/0001-21
JHAYNE BORNHOLDT SOARES POHLOD
REPRESENTANTE LEGAL

10/02/26

23

VF SOLUÇÕES
Telefone: 42 98817-1075
Email: contatovfsolucoes@hotmail.com
Website: www.vfsolucoes.com.br

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento, conforme detalhamento abaixo, para fim de ata de registro de preço:

NOME DO PRODUTO/ SERVIÇO	QTDA DE	UN	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
BANHEIRO QUIMICO MEDINDO NO MINIMO 1,10M (L) X 1,20M (P) X 2,30M (A), 100% POLIETILENO, TETO TRANSLUCIDO, COM CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL, VASO COM TAMPA, MICTORIO, PLACA DE IDENTIFICACAO MASCULINO/FEMININO, SISTEMA DE TRANCAMENTO COM INDICADOR. INCLUSO LIMPEZA. 1 DIARIA POR ITEM. devem conter papel higiênico	260	DIARIAS	500,00	130.000,00
LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO PARA USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM. INCLUSO LIMPEZA. 1 DIARIA POR ITEM. devem conter papel higiênico	75	DIARIAS	R$ 600,00	R$ 45.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO				R$ 175.000,00

São Mateus do Sul, 10 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON DE OLIVEIRA VIEIRA
Data: 10/02/2026 15:30:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 43.569.921/0001-82
Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 1214, Centro, Cidade de São Mateus do Sul – PR, CEP 83.900-000

10/2/26

30

RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA
CNPJ 36. 638.367/0001-82
e-mail: rvlocacaoefabricacao@hotmail.com
Fone: (42)99912-5091
Rua: Quintino dos Santos s/nº CEP: 85.225.000 Boa Ventura de São Roque

ORÇAMENTO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO SUL -PARANÁ

Ao Município de SÃO MATEUS DO SUL- Estado do Paraná:

NOME DA EMPRESA: RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.	
CNPJ: 36.638.367/0001-82	
E-MAIL: rvlocacaoefabricacao@hotmail.com	**TELEFONE: (42) 99912-5091**
Endereço: Rua Quintino dos Santos, S/N, Boa Ventura de São Roque - Pr	
RESPONSÁVEL LEGAL: JOCELINO VELOSO MARTINS	
RG: 8.466.619-0	**CPF: 038.421.799-01**

Lote 01					
Item	**Nome do produto/serviço**	**Qtde**	**Unidade**	**Preço Máximo unitário**	**Preço máximo total**
01	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	260	Diária	R$ 500,00	R$ 130.000,00
02	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	75	Diária	R$ 680,00	R$ 51.000,00
					R$ 181.000,00

PROPOSTA TOTAL: **R$ 181.000,00 (Cento e oitenta e um mil reais)**.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Boa Ventura de São Roque – Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

JOCELINO VELOSO MARTINS:03842179901

Assinado de forma digital por JOCELINO VELOSO MARTINS:03842179901
Dados: 2026.02.10 14:06:53 -03'00'

RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.
CNPJ. 36.638.367/0001-82
JOCELINO VELOSO MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

10/2/26

INTERPRISE PRODUÇÕES
Rua Alberto Tramontin, 863 – Contorno.
Fones: (42) 3223-3519
Cel: (42) 99971-2690
Ponta Grossa – PR
E-mail: interpriseproducoes@gmail.com/ contatointerprise@gmail.com
Redes: @interprise_producoes

Para
Departamento de Cultura e Turismo de São Mateus do Sul

ORÇAMENTO

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
260	Diária	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	R$ 450,00	R$ 117.000,00
75	Diária	Locação de banheiros químicos, sanitários pne (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	R$ 900,00	R$ 67.500,00
		TOTAL ORÇAMENTO		R$ 184.500,00

INTERPRISE PRODUÇÕES LTDA
RUA Alberto Tramontin , 863 – Shangrilá
BAIRRO: CONTORNO – CEP 84060-300
PONTA GROSSA -PR

INTERPRISE PRODUCOES E EVENTOS LTDA:32161951000139
Assinado de forma digital por INTERPRISE PRODUCOES E EVENTOS LTDA:32161951000139
Dados: 2026.02.11 16:47:41 -03'00'

Ponta Grossa, 11 de fevereiro de 2026 .

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO
SÃO MATEUS DO SUL

Orçamento

Solicito Orçamento dos itens a seguir:
A empresa, estabelecida na Rua Belo Horizonte 51 Jardim Porto Alegre CEP 85906-160 Toledo Paraná, fone 45 99154 3696 email sanitol.oficial@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 41.428.402/0001-79, neste ato representada por Anderson Henrique Pereira Sócio administrativo , RG 125136133, CPF 076.567.239-19, Endereço Rua Balduíno Felicetti 212 CEP 85908-274, email: sanitol.oficial@gmail.com, propõe fornecer conforme abaixo discriminado:

Item	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	BANHEIROS				
01	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	Diária	260	R$550,00	R$143.300,00
02	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável	Diária	75	R$780,00	R$58.500,00

	(sem formol) e todo material necessário para a limpeza.				

Valor total R$201.800,00

Orçamento deverá estar carimbado e assinado.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON HENRIQUE PEREIRA
Data: 10/02/2026 16:47:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Henrique Pereira
076.567.239-19
A H Pereira Ltda
41.428.402/0001-79

10/2/26

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2025

1. PARTES CONTRATANTES

Contratante: Município de Abatiá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.743.567/0001-57, com sede na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, Centro, Abatiá/PR, representado pela Prefeita Municipal **Sônia Aparecida de Souza Chaves**, RG nº 3.303.448-2, CPF nº 447.258.179-53.

Contratada: POHLOD LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.088.721/0001-21, com sede na Rua Guairacá, nº 741, centro, Pitanga - PR, representado por Jhayne Bornholdt Soares Pohlod, empresária, inscrita no CPF sob nº103.249.559-60.

2. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de banheiros químicos para o evento em comemoração ao **78º aniversário de emancipação política do Município**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2025**.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de BANHEIRO QUÍMICO individual FEMININO com cabine em polietileno ou material similar de alta densidade, com vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, produtos químicos para limpeza, papel higiênico, manutenção e limpeza (por conta da empresa contratada). Obs.: os banheiros deverão estar disponíveis para uso a partir das 18:00h do dia 17/10/2025 e enquanto perdurar o evento, devendo também estar em perfeitas condições de uso e funcionamento para os 2 (dois) dias do evento, 17 e 18/10/2025.	UNIDADE	06	R$ 460,00	R$ 2.760,00

02	Locação de BANHEIRO QUÍMICO individual MASCULINO com cabine em polietileno ou material similar de alta densidade, com vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, produtos químicos para limpeza, papel higiênico, manutenção e limpeza (por conta da empresa contratada). Obs.: os banheiros deverão estar disponíveis para uso a partir das 18:00h do dia 17/10/2025 e enquanto perdurar o evento, devendo também estar em perfeitas condições de uso e funcionamento para os 2 (dois) dias do evento, 17 e 18/10/2025.	UNIDADE	06	R$ 460,00	R$ 2.760,00
03	Locação de BANHEIRO QUÍMICO individual para portadores de necessidades especiais, adaptado, com cabine em polietileno ou material similar de alta densidade, com vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, produtos químicos para limpeza, papel higiênico, manutenção e limpeza (por conta da empresa contratada). Obs.: os banheiros deverão estar disponíveis para uso a partir das 18:00h do dia 17/10/2025 e enquanto perdurar o evento, devendo também estar em perfeitas condições de uso e funcionamento para os 2 (dois) dias do evento, sendo 17 e 18/10/2025.	UNIDADE	01	R$ 758,00	R$ 758,00

3. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS ITENS

Os serviços deverão ser entregues na Rua XV de novembro com a Rua Zacarias de Góes, centro, nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, conforme especificado no Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da Contratada

- A CONTRATADA obriga-se à execução do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com a Proposta apresentada;
- Proceder com regularidade os serviços objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, ônus de transportes ou quaisquer outras.

- Realizar, às suas expensas, as correções e ajustes e substituições, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- Comunicar ao Município de Abatiá, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Abatiá pelo não pagamento de qualquer tributo ou imposto, por perda de prazo, face à não emissão dos boletos para pagamento.
- Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- Cumprir integralmente as normas de segurança.

4.2. Obrigações do Contratante

- Providenciar as condições necessárias visando o recebimento do material adquirido.
- Fiscalizar e inspecionar a entrega do objeto, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- Efetuar o pagamento conforme cláusula específica.
- Designar fiscal do contrato e acompanhar a execução.

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R$ 6.278,00 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais)**, a ser pago em até **10 (dez) dias úteis após a execução do serviço contratado**, mediante apresentação de **nota fiscal** e **termo de recebimento definitivo** emitido pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado por **transferência bancária** em conta de titularidade da Contratada, com retenção dos tributos devidos (INSS, ISS, IR), conforme legislação vigente.

6. GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual**, tendo em vista a natureza e o baixo risco da execução, conforme decisão devidamente motivada no processo administrativo.

7. CONTINGÊNCIA EM CASO DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS

Caso as condições meteorológicas impeçam a realização do evento, as partes deverão avaliar, com 24 horas de antecedência, a viabilidade da execução.

Em caso de inviabilidade por força maior:

- O evento poderá ser **reagendado** em até **90 (noventa) dias**, de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

- Caso o reagendamento não seja possível, o contrato será rescindido de pleno direito, sem aplicação de penalidades.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução caberá à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, por meio da servidora **Sirléia Reginaldo**, designada fiscal do contrato.
O fiscal elaborará relatório técnico e emitirá **termo de recebimento definitivo**, conforme **art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021**.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos;
- Declaração de inidoneidade, quando cabível.

A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com garantia de **contraditório e ampla defesa**.

10. RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos **arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- Inexecução total ou parcial do objeto;
- Falência, dissolução ou incapacidade da Contratada;
- Força maior ou caso fortuito;
- Interesse público devidamente justificado;
- Acordo entre as partes.

11. VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **13 de outubro de 2025 a 11 de novembro de 2025**, abrangendo o período de execução do serviço e o prazo para pagamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1144 E¹ 06.02.13.392.0607.2045.3.3.90.39.22.00 – Fonte 774 – Recursos Estadual.

O ordenador de despesa declara que existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura integral do valor contratado.

13. PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O extrato deste contrato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná** e disponibilizado no **Portal da Transparência Municipal**, conforme o **art. 94 da Lei nº 14.133/2021** e **art. 48 da LC nº 101/2000 (LRF)**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- É vedada a subcontratação sem prévia autorização da Administração.
- A tolerância quanto ao descumprimento contratual não implica renúncia de direitos.
- Os documentos do Processo Administrativo nº 427/2025 integram este contrato.
- A execução contratual não gera vínculo empregatício entre as partes.

15. FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR**, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

Abatiá/PR, 13 de outubro de 2025.

Contratante:
Sônia Aparecida de Souza Chaves
Prefeita Municipal

Contratada:

POHLOD LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA

Representante Legal: Jhayne Bornholdt Soares Pohlod

Testemunhas:

1. _____ – CPF nº _____
2. _____ – CPF nº _____

Consulta feita no PNCP
10/2/2025

10/2/2025

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 0744/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **MIORANDO EVENTOS LTDA,** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e pelo (a) **Sra. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**, na condição de Secretária da Educação, residente e domiciliada neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG sob nº 42688568 SSP/PR e do CPF/MF nº 681.456.679-68, e de outro lado a empresa:

CONTRATADA: MIORANDO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 03.969.016/0001-03, localizada no endereço Rua Carlos Barbosa, nº 164, bairro Jardim Gisele, município de Toledo/Paraná, CEP: 85.905-280, neste ato devidamente representada pela **Sra. LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO**, na condição de Sócia Administradora, residente na mesma cidade, portadora do RG nº 3.409.139-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 488.339.409-34, telefone: (045) 3378-2820, e-mail: contato@locacaonacional.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa MIORANDO EVENTOS Ltda, CNPJ: 03.969.016/0001-03, para prestação de serviços de locação de palco, sonorização de grande porte e banheiros químicos no evento do Desfile de 7 de setembro, realizado no Parque Diva Paim Barth Toledo-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quant	Preço Unit.	Preço Total
39846	Locação de banheiro químico individual portátil (feminino e masculino) contendo: vaso sanitário com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, tanque, mictório, porta-papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado e apoio de objetos. Incluindo: Transporte, colocação e retirada do local; manutenção diária com reposição do papel higiênico; limpeza em geral, sucção, transporte e descarte correto dos dejetos dos sanitários. Locação para 01 (um) dia.	UN	2,00	R$ 400,00	R$800,00
60647	Locação de banheiro químico individual portátil PcD (Pessoa com Deficiência) - (feminino e masculino) - Incluindo vaso sanitário com gel higienizador, porta-papel higiênico, cano de respiro e buracos de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, rampa com fácil acesso, barras de apoio nas laterais. Incluindo: Transporte, colocação e retirada do local; manutenção diária, com reposição do papel higiênico; limpeza em geral, sucção, transporte e descarte correto dos dejetos dos sanitários. Locação para 01 (um) dia.	UN	1,00	R$600,00	R$600,00
61146	Locação de palco e estrutura para evento no tamanho de 10m de largura x 8m de comprimento, piso elevado 1,5m de altura em chapa de compensado, com estrutura de cobertura em alumínio com lona branca. Com 04 mastros para bandeira na frente do palco. Locação por diária	UN	1,00	R$8.000,00	R$8.000,00
	Serviço de SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, com as seguintes características mínimas: Sistema de Som TORRE 1 – CONCENTRAÇÃO 8 (oito) caixas modelo Line Array com 2 (dois) alto falantes de 10 e 1 (um) drive TI 2 cada; 4 (quatro) sub grave com 2 (dois) alto falantes	DI	1,00	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

62815	de 18 cada; 1 (um) amplificador 7000 wats para graves; 1 (um) amplificador 3000 wats para médios; 1 (um) amplificador 2500 wats para agudos; 24 (vinte e quatro) metros de treliça linha profissional Q30; 2 (dois) sleeve; 2 (dois) pau de carga; 2 (dois) cubo 5 face; 2 (duas) talhas para sustentação; cabos necessários para o sistema; TORRE 2 – MEIO DO PERCURSSO 8 (oito) caixas modelo Line Array com 2 (dois) alto falantes de 10 e 1 (um) drive TI 2 cada; 4 (quatro) sub grave com 2 (dois) alto falantes de 18 cada; 1 (um) amplificador 7000 wats para graves; 1 (um) amplificador 3000 wats para médios; 1 (um) amplificador 2500 wats para agudos; 24 (vinte e quatro) metros de treliça em alumínio linha profissional Q30; 2 (dois) sleeve; 2 (dois) pau de carga; 2 (dois) cubo 5 face; 2 (duas) talhas para sustentação; cabos necessários para o sistema; TORRE 3 – SAÍDA 4 (oito) caixas modelo Line Array com 2 (dois) alto falantes de 12 e 1 (um) drive TI 2 cada; 4 (quatro) sub grave com 2 (dois) alto falantes de 18 cada; 1 (um) amplificasdor 6000 wats para graves; 1 (um) amplificador 3000 wats para médios; 1 (um) amplificador 2500 wats para agudos; 24 (vinte e quatro) metros de treliça em alumínio linha profissional Q30; 2 (dois) sleeve; 2 (dois) pau de carga; 2 (dois) cubo 5 face; 2 (duas) talhas para sustentação; cabos necessários para o sistema; Sistema de som P.A. (palco) 1 (uma) mesa digital de no mínimo 32 canais; 1 (um) processador digital para o sistema de som das torres; 2 (dois) processadores digitais para o sistema do som do P.A.; 4 (quatro) caixas de som para médio/agudo ou Line Array; 4 (quatro) caixas de som para grave, 4 (quatro) amplificadores; cabos necessários para o sistema; 1 (um) notebook; pendrive com o Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Paraná e Hino do Município de Toledo. Sistema de som retorno (palco) 4 (quatro) monitores (retorno palco); 5 (cinco) microfones com fio; 3 (três) microfones sem fio; 5 (cinco) pedestais; 1 (um) amplificador; todos os cabos necessários; 1 (um) gerador 260KVA. Equipe Técnica 2 (dois) técnicos de áudio e 2 (dois) assistentes. Locação e prestação de serviço deverão estar regularizadas e de acordo com a Norma de Procedimento Administrativo (NPA) 005 – REGULARIZAÇÃO DE EVENTOS do Corpo de Bombeiros do Paraná e suas alterações e também com ABNT NBR 9050:2015.				
				Total	**R$ 45.400,00**

1.2. São anexos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência;
1.2.2. Dispensa de Licitação nº 051/2025;
1.2.3. A Proposta da contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.5. Legislações complementares;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da **Dispensa de Licitação nº 051/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR
3.1. O custo total da contratação é de R$45.400,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), denominado valor contratual.
3.2. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6890	09.002.12.361.0024.6082	103	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.59.00	De Exercícios Anteriores

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

2025	6910	09.002.12.361.0024.6082	107	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2025	6920	09.002.12.361.0024.6082	10212	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2025	6880	09.002.12.361.0024.6082	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2025	6920	09.002.12.361.0024.6082	10212	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.14.00	De Exercícios Anteriores
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2025	22460	09.002.12.361.0024.6082	1056	3.3.90.39.14.00	De Exercícios Anteriores
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
2025	22460	09.002.12.361.0024.6082	1056	3.3.90.39.59.00	De Exercícios Anteriores
2025	6910	09.002.12.361.0024.6082	107	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
2025	6890	09.002.12.361.0024.6082	103	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
2025	6880	09.002.12.361.0024.6082	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução dos serviços será 7 (sete) dias, considerando a montagem e desmontagem de toda a estrutura.

4.3. Os serviços serão prestados no Parque ecológico Diva Paim Barth, endereçado na Rua Largo Chico Mendes – Jardim La Salle, Toledo-PR.

4.4. Os locais de instalação dos equipamentos serão acordados conforme necessidade da Secretaria da Educação e orientação da Secretaria de Planejamento.

4.5. A empresa contratada deverá realizar a instalação do palco e do som com, no máximo, 1 (um) dia de antecedência à data do evento, ou seja, 06/09/2025 e, deverá emitir o documento de ART da montagem de palco e do sistema de som até o último dia útil que antecede o evento, ou seja, 05/09/2025.

4.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

4.6.1. A estrutura do palco deverá ser instalada de maneira adequada, e os responsáveis pela montagem deverão utilizar os equipamentos de segurança adequados para cada atividade;

4.6.2. Os locais de instalação, tanto do palco, quanto dos equipamentos de sonorização, deverá ser o local indicado pelo fiscal técnico do contrato.

4.6.3. Os documentos de ART da montagem do palco e do sistema de som deverão ser geradas e entregues ao fiscal administrativo do contrato antes do último dia útil que antecede a realização do evento.

4.6.4. O descarte dos fluídos oriundos da utilização dos banheiros químicos deverão ocorrer de maneira adequada em local apropriado para tal, que não prejudique ecologicamente o meio ambiente.

4.7. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.1.1.1. As condições de instalação do palco pertinente ao local indicado e segurança da estrutura;

5.1.1.2. As condições de instalação dos equipamentos de sonorização pertinente ao local indicado e segurança da estrutura;

5.1.1.3. As condições de funcionamento dos equipamentos de som utilizados;

5.1.1.4. Em casos de mal funcionamento dos equipamentos de som, a substituição dos equipamentos ineficientes;

5.1.1.5. A limpeza dos banheiros químicos no início do evento.

5.1.1.6. O descarte em local adequado dos fluídos oriundos dos banheiros químicos ao final do evento;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

5.1.2. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos do contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção e faltas, falhas e irregularidades constatadas.
5.1.3. O fiscal administrativo apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
5.1.4.1. não produziu os resultados acordados;
5.1.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
5.1.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5.1.5. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Ocorrências	Aferição	Pontuação
Falta de cordialidade com os servidores e usuários	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado	0,5
Retirar o funcionário ou encarregado do serviço no dia do evento, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1
Deixar de cumprir a determinação da FISCALIZAÇÃO para o controle de acesso de seus funcionários.	A empresa deverá ser advertida formalmente e deverá fornecer controle de acesso de seus funcionários (ex.: falta de crachá, identificação, etc.)	1
Não prezar pela segurança das estruturas e instalações dos equipamentos.	Os equipamentos e instalações deverão estar em local e em condições de segurança para todos os envolvidos no evento	1
Ineficiência dos equipamentos de som contratados	As falhas técnicas persistentes dos equipamentos de som deverão ser sanadas ou os equipamentos deverão ser substituídos em tempo hábil para a realização do evento	1
Condições de limpeza dos banheiros químicos	Os banheiros químicos deverão ser entregues um dia antes do evento, em condições viáveis de utilização.	1
Deixar de assinar, injustificadamente, relatório específico estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências.	2
Atrasar a montagem ou execução dos serviços nos prazos estipulados	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato, aplicando-se a pontuação por hora de atraso.	2
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado ou determinação formal	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução (total ou parcial). Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências numa mesma data ou período de fiscalização.	3
Descarte correto dos fluídos oriundos da utilização dos banheiros químicos	Os fluídos deverão ser descartados em local adequado para não polui o meio ambiente.	3

5.1.5.1. As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERCENTUAL CONTRATUAL DECORRENTE DO IMR
De 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = até 100% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = até 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = até 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = até 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = até 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

5.1.5.2. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.
5.1.5.3. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.
5.1.5.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivos de caso fortuito ou de força maior).
5.1.5.5. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto nO Termo de Referência.
5.1.5.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5.1.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.
5.1.5.8. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
5.1.5.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
5.1.5.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
5.1.5.11. O gestor de contrato/fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n°14.133/2021.
5.1.5.12. Independente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e/ou rescisão unilateral do contrato.
5.1.5.13. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14133/2021.

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da instalação dos itens contratados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
5.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
5.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
5.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
5.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo
5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para perfeita execução do evento em questão, no dia 07/09/2025, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
5.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.
5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato

5.3. Da Forma, condições e Prazos de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3.2.2. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN n°001/2022-SEFA, IN n°002/2022-SEFA e IN n°001/2023-SEFA (Disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda
5.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
5.3.3.1. VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. Não se aplica para a presente contratação.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.
b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração: https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor.
d) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.
e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:
EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR
http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor;
PAGAMENTOS/RETENÇÕES POR FORNECEDOR
http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor

6. DO REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da do orçamento estimado em 15/08/2025.
6.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
7.1. O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA GESTÃO DO CONTRATO
8.1. O modelo de execução contratual encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. São obrigações da Contratante:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

9.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10.1.22. É de responsabilidade da contratada o transporte, hospedagem, alimentação dos funcionários necessários para instalação do palco e sistema de som e banheiros químicos, tal como emissão da nota fiscal e recolhimento de impostos.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

12. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretária da Educação**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

12.2. Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Edna Heloisa Schaeffer Amaral e como suplente Maíra Escobar de Araujo.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. **Multa**

14.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2. compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).
14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O contratado/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOÃO CARLOS POLETTO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

MIORANDO EVENTOS LTDA:03969016000103

Assinado de forma digital por MIORANDO EVENTOS LTDA:03969016000103
Dados: 2025.09.05 14:18:54 -03'00'

LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO
MIORANDO EVENTOS LTDA/ CONTRATADA

Consulta feita no PNCP
06/02/2026.

06/2/26

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

Assinaturas

Processo: 13799/2025 Data: 20/08/2025 14:10:16
Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contato: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Tel:4531963500 - empenhos.compras@toledo.pr.gov.br
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Descrição: Dispensa de Licitação para locação de estrutura de palco, som e banheiro químico para evento de 7 de setembro

Assinatura avançada realizada por: JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14.

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136 com
o código 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 03/09/2025 15:37:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 05/09/2025 14:03:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTO em 05/09/2025 13:59:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR em 03/09/2025 18:31:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c94dd02-574d-4b3d-a6d6-6d5e30233fae

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2026

Mapa de Cotação nº69/2026

Data Cotação: 20/02/2026 **Forma de Análise: Média** **Forma de Apuração: ITEM**

Legenda de Identificação Menor Valor Cotado para o Item ~~Item Desconsiderado para Análise~~				INTERPRISE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI		MUNICIPIO DE ABATIA		MUNICIPIO DE TOLEDO		POHLOD LOCAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA		RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA		SANITOL		VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	
	Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1	33596358 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	DIARI	260	450,00	117.000,00	460,00	119.600,00	400,00	104.000,00	480,00	124.800,00	500,00	130.000,00	550,00	143.000,00	500,00	130.000,00
Lote 1	33596360 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ADAPTADOS PARA CADEIRANTES -	DIARI	75	900,00	67.500,00	758,00	56.850,00	600,00	45.000,00	650,00	48.750,00	680,00	51.000,00	780,00	58.500,00	600,00	45.000,00
	Total do Lote 1				**184.500,00**		**176.450,00**		**149.000,00**		**173.550,00**		**181.000,00**		**201.500,00**		**175.000,00**
	Total Geral				**184.500,00**		**176.450,00**		**149.000,00**		**173.550,00**		**181.000,00**		**201.500,00**		**175.000,00**

Legenda de Identificação Menor Valor Cotado para o Item ~~Item Desconsiderado para Análise~~				Melhor Análise Média	
	Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
Lote 1	33596358 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	DIARI	260	**477,14**	**124.056,40**
Lote 1	33596360 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ADAPTADOS PARA CADEIRANTES -	DIARI	75	**709,71**	**53.228,25**
	Total do Lote 1				**177.284,65**
	Total Geral				**177.284,65**

55
A

SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL
SÃO MATEUS DO SUL

Ofício nº 066/2026 - SEMAGRI

São Mateus do Sul, 16 de março de 2026.

À
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Cultura e Turismo
Nesta

Prezados,

Conforme informado no Of nº 034/2026 SEMAGRI, justificamos a necessidade da contratação de **04 (quatro) banheiros químicos** para utilização em eventos do tipo "dias de campo e outros similares", que esta Secretaria organizará ao longo do ano e que ocorrerão em locais remotos, como áreas de lavouras, e que não dispõem de estrutura fixa de banheiros para atenderem aos participantes destes eventos.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou para prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por:
Alice Glinski Lemos Staniszewski
17/03/2026 - 08:20
WDQLSQ1ZTJCSAENPCXGP0W

Alice Glinski Lemos Staniszewski
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

Em, 16 de março de 2026

Parecer Processo 1187/2026
Justificativa de demanda

A locação de banheiros químicos, com a finalidade de atendimento para o desfile cívico de **07 de setembro** justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, saúde e conforto aos **alunos da rede municipal**, servidores, equipes de apoio e demais participantes e público presente no evento.

Considerando que o desfile ocorre em espaço público aberto, sendo em ruas centrais, e com grande concentração de pessoas, torna-se indispensável a disponibilização de sanitários provisórios em quantidade adequada, assegurando o atendimento às normas sanitárias, a preservação da saúde coletiva e a organização do evento.

A instalação de banheiros químicos possibilita atender à demanda temporária gerada pela realização do desfile, evitando deslocamentos excessivos dos participantes, contribuindo para o bem-estar do público e para a manutenção da limpeza e salubridade do local.

Dessa forma, a contratação do serviço de locação de banheiros químicos mostra-se necessária para garantir a infraestrutura mínima de apoio ao evento, assegurando condições adequadas de uso durante toda a realização do desfile cívico.

Atenciosamente,

Assinado por:
Mayara Ribeiro Silveira
16/03/2026 - 14:20
0KGDZ7YPQP0YST251V2VUW

Mayara Ribeiro Silveira
Servidora responsável

57
A

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE
SÃO MATEUS DO SUL

DECLARAÇÃO

REQUERENTE: Departamento de Cultura

REF: 003 - Processo nº 1187_2026 - Contratação de empresas para locação de banheiros químicos.

O transporte de resíduos provenientes de banheiros químicos necessita de licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra (IAT) no Estado do Paraná, pois esse material é classificado como resíduo sanitário com potencial poluidor, composto principalmente por fezes, urina, papel higiênico e produtos químicos utilizados no controle de odores. Esse tipo de resíduo apresenta risco de contaminação do solo, dos recursos hídricos e à saúde pública caso seja transportado ou destinado de forma inadequada. Dessa forma, a legislação ambiental exige controle sobre sua coleta, transporte e destinação final, garantindo que o material seja encaminhado para local devidamente licenciado, como estação de tratamento de esgoto ou sistema autorizado de tratamento. A exigência de licenciamento do transporte também assegura que os veículos utilizados sejam apropriados (tanques estanques), que exista rastreabilidade da origem e destino do resíduo e que seja evitado o descarte irregular no meio ambiente. Essa obrigatoriedade está fundamentada principalmente na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como na Lei Estadual nº 12.493/1999, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Paraná, na Lei Estadual nº 7.109/1979, que dispõe sobre o controle da poluição ambiental no Estado, e na Resolução CEMA nº 107/2020, que estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Paraná, incluindo o transporte de resíduos. Essas normas determinam que atividades relacionadas à coleta e transporte de resíduos devem ser previamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, garantindo o controle ambiental e a destinação adequada desses materiais.

São Mateus do Sul, 17 de março de 2026.

Tiago Kruchelski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 040/2021

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Rua Agenor Nascimento, 1020 - Centro
(42) 3912-7109
CNPJ 76.021.450/0001-22

58
A

SECRETARIA DE
ESPORTES
SÃO MATEUS DO SUL

Ofício nº 66/2026.

São Mateus do Sul, 18 de março de 2026

À:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ilma Sra. Monica Zampier

Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

Viemos por meio desta, justificar a necessidade de contratação de banheiro químico ao esporte, sendo que os mesmos serão utilizados no campeonato de laço comprido realizado pela secretaria de esportes.

Sem mais no momento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Marcos Marcelo P. Staniszewski

Diretor de Esportes

Portaria n.º 275/2022

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

PARANÁ

Exercício: 2024

EMPENHOS EMITIDOS

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Desdobramento	Empenhado / Inscrito
12302/2023	05/12/2023	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.002.23.695.4211.2256	00000	3390391400	12.160,00
556/2024	17/01/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.002.13.392.2211.2251	00000	3390392300	2.830,00
557/2024	17/01/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.002.13.392.2211.2251	00000	3390392300	1.990,00
737/2024	22/01/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.001.23.691.5211.2086	00000	3390392300	7.960,00
738/2024	22/01/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.001.23.691.5211.2086	00000	3390392300	2.830,00
1497/2024	05/02/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.002.13.392.2211.2251	00000	3390391400	1.216,00
4070/2024	05/04/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	14.001.20.606.5201.2048	00000	3390392300	796,00
4293/2024	11/04/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	14.001.20.606.5201.2048	00000	3390392300	1.592,00
[illegible]90/2024	22/10/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.001.23.691.5211.2086	00000	3390391400	11.232,00
13360/2024	31/10/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.001.23.691.5211.2086	00000	3390391400	13.442,00
13506/2024	06/11/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.001.23.691.5211.2086	00000	3390391400	6.720,00
14337/2024	28/11/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.002.13.392.2211.2251	00000	3390391400	15.300,00

Total Empenhado:	**78.068,00**
Total Anulado:	**0,00**
Total Líquido:	**78.068,00**

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

PARANÁ

Exercício: 2025

EMPENHOS EMITIDOS

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Desdobramento	Empenhado / Inscrito
14337/2024	28/11/2024	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	16.002.13.392.2211.2251	00000	3390391400	15.300,00
2628/2025	26/02/2025	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	17.001.27.812.2241.2055	00000	3390391400	12.300,00
2904/2025	27/02/2025	38792 - VF SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	17.001.27.812.2241.2055	00000	3390392300	12.300,00
					Total Empenhado:	**39.900,00**
					Total Anulado:	**12.300,00**
					Total Líquido:	**27.600,00**

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

PARANÁ

Exercício: 2025

EMPENHOS EMITIDOS

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Desdobramento	Empenhado / Inscrito
9462/2025	25/08/2025	103610 - RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA	11.001.12.361.2211.2023	11111	3390391400	2.422,00
10038/2025	28/08/2025	103610 - RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA	16.003.23.695.4211.2256	00000	3390391400	17.092,00
10462/2025	09/09/2025	103610 - RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA	16.001.23.691.5211.2086	00000	3390391400	6.336,00
10499/2025	10/09/2025	103610 - RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA	16.003.23.695.4211.2256	00000	3390392200	2.376,00
11615/2025	01/10/2025	103610 - RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA	16.003.23.695.4211.2256	00000	3390392200	3.564,00
9/2025	01/12/2025	103610 - RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA	16.002.13.392.2211.2251	00000	3390391400	11.410,00
					Total Empenhado:	**43.200,00**
					Total Anulado:	**0,00**
					Total Líquido:	**43.200,00**

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

PARANÁ

Exercício: 2026

EMPENHOS EMITIDOS

Período: 01/01/2026 a 26/03/2026

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Desdobramento	Empenhado / Inscrito
14019/2025	01/12/2025	103610 - RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA	16.002.13.392.2211.2251	00000	3390391400	11.410,00
2756/2026	24/03/2026	103610 - RV LOCAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA	17.001.27.812.2241.2055	00000	3390391400	5.008,95
					Total Empenhado:	**16.418,95**
					Total Anulado:	**0,00**
					Total Líquido:	**16.418,95**

63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: #NPRO 1187/2026

Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Agricultura.

Responsável: #RESP Mônica Ferraz Zampier, Mayara Ribeiro, Alice Staniszewski e Victor Carneiro.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresas para locação de banheiros químicos.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum.

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

RESOLUÇÃO CONAMA n237, de 19 de dezembro de 1997;

RESOLUÇÃO CEMA n107, de 09 de setembro de 2020.

Bem como as Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como na Lei Estadual nº 12.493/1999, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Paraná, na Lei Estadual nº 7.109/1979, que dispõe sobre o controle da poluição ambiental no Estado, e na Resolução CEMA nº 107/2020, que estabelece critérios e

69

procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Paraná, incluindo o transporte de resíduos.

2.5. Justificativa da contratação

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que aas secretarias municipais, não dispõe de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução dos serviços, necessitando da contratação de empresa especializada para atender as futuras e eventuais demandas no que se diz respeito à realização de eventos institucionais, culturais e inerentes ao fomento do esporte, cultura, lazer e/ou turismo.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, contará com a orientação e supervisão de servidores indicados para acompanhar os serviços, considerando que o município vem promovendo eventos culturais como, shows, espetáculos de dança, festivais, eventos esportivos, cursos, entre outros, proporcionando ao público em geral, eventos gratuitos na promoção do lazer, democratizando a cultura, gerando repercussão na política cultural do município, visando também a valorização dos artistas locais e regionais que terão a oportunidade de expor seus talentos e formas de expressão visual.

Justificamos a necessidade em virtude de que nos locais onde as praças, parques e outras áreas verdes não possuem infraestrutura de sanitários os usuários acabam se utilizando de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas o que acarreta problemas de saúde pública

2.6. Requisitos da contratação

A instalação inclui a montagem e desmontagens dos banheiros químicos, conforme especificação técnica.

Responsabilizar-se pela higienização adequada dos banheiros químicos, sendo a limpeza de cada unidade, esgotamento, reposição de papel, diariamente enquanto estiver locado cada unidade. Manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede água e esgoto no local da instalação.

Além de conter para o banheiro tipo PNE (portadores de necessidades especiais) piso antiderrapante, porta objetos e corrimão próprio para portadores de necessidades especiais.

Espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade.

Contrato para recebimento e tratamento de efluentes com empresa devidamente habilitada para o serviço.

Os itens locados deverão estar em condições, limpas, e adequadas visualmente.

Cumprir rigorosamente a solicitação de montagem e desmontagem em local e horário contratado;

65

Responsabilizar-se pelo frete, transporte, montagem, desmontagem e todo e qualquer ônus decorrente do contrato;

Responsabilizar-se pela substituição imediata dos itens apresentados fora da especificação técnica, avariados, danificados;

Responsabilizar-se pela segurança e garantia da instalação de todos os itens;

Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes a locação/montagem/desmontagem, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;

Licença ambiental de transporte de resíduos classe II emitido pelo órgão ambiental competente do estado do Paraná IAT ou equivalente;

Contrato com empresa especializada em tratamento e destinação final de efluentes sanitários classe II (Estação de tratamento de efluentes sanitários);

Licença ambiental de Operação (LO) emitido pelo órgão ambiental competente do estado do Paraná IAT ou equivalente, da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários da empresa responsável pelo tratamento e destinação final;

O transporte de resíduos provenientes de banheiros químicos necessita de licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra (IAT) no Estado do Paraná, pois esse material é classificado como resíduo sanitário com potencial poluidor, composto principalmente por fezes, urina, papel higiênico e produtos químicos utilizados no controle de odores. Esse tipo de resíduo apresenta risco de contaminação do solo, dos recursos hídricos e à saúde pública caso seja transportado ou destinado de forma inadequada.

Dessa forma, a legislação ambiental exige controle sobre sua coleta, transporte e destinação final, garantindo que o material seja encaminhado para local devidamente licenciado, como estação de tratamento de esgoto ou sistema autorizado de tratamento.

A exigência de licenciamento do transporte também assegura que os veículos utilizados sejam apropriados (tanques estanques), que exista rastreabilidade da origem e destino do resíduo e que seja evitado o descarte irregular no meio ambiente.

Essa obrigatoriedade está fundamentada principalmente na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como na Lei Estadual nº 12.493/1999, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Paraná, na Lei Estadual nº 7.109/1979, que dispõe sobre o controle da poluição ambiental no Estado, e na Resolução CEMA nº 107/2020, que estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Paraná, incluindo o transporte de resíduos.

Essas normas determinam que atividades relacionadas à coleta e transporte de resíduos devem ser previamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, garantindo o controle ambiental e a destinação adequada desses materiais.

2.7. Análise dos riscos da contratação

66

Uma análise de riscos se dá nos itens 1 e 2 – banheiros químicos – banheiros entregues sem estarem lacrados e higienizados; descarte irregular dos dejetos.

Caberá ao fiscal conferir durante a entrega e montagem se os itens estão corretos e em boas condições de uso. Prezando sempre pela segurança.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

2.10.1.Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A contratação de empresas para locação de banheiros químicos para atender as demandas dos eventos e solenidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

A quantidade de itens x diárias que compõe este processo foi obtida a partir das demandas já executadas nos contratos anteriores.

Item	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade
01	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	**Diária**	**260**
02	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	**Diária**	**75**

Responsabilizar-se pela higienização adequada dos banheiros químicos, sendo a limpeza de cada unidade, esgotamento, reposição de papel, diariamente enquanto estiver locado cada unidade. Manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede água e esgoto no local da instalação.

68

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Após publicação no PNCP.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Prazo de entrega: 48 (quarenta e oito) horas após emissão de Empenho.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

A entrega dos banheiros químicos se dará de acordo com o local do evento a ser atendido. O local será informado em cada Empenho/ Solicitação de Fornecimento. Em áreas urbanas.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☒ Sim ☐ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

-RESOLUÇÃO CONAMA n237,de 19 de dezembro de 1997;

- RESOLUÇÃO CEMA n107, de 09 de setembro de 2020.

A empresa deverá ter contrato com empresa especializada em tratamento e destinação final de efluentes sanitários classe II (Estação de tratamento de efluentes sanitários);

68

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços, contará com a orientação e supervisão de servidores indicados para acompanhar os serviços, considerando que o município vem promovendo eventos culturais como, shows, espetáculos de dança, festivais, eventos esportivos, cursos, entre outros, proporcionando ao público em geral, eventos gratuitos na promoção do lazer, democratizando a cultura, gerando repercussão na política cultural do município, visando também a valorização dos artistas locais e regionais que terão a oportunidade de expor seus talentos e formas de expressão visual.

Tais eventos proporcionam lazer e acesso à cultura não apenas aos munícipes como também a turistas que visitam nossa cidade; assim sendo, a locação de banheiros químicos proporciona a todos mais qualidade nos serviços, evita filas em banheiros públicos.

Esse elemento é essencial para criar uma experiência memorável durante as festividades, refletindo não apenas o espírito festivo, mas também o compromisso com a economia local e a satisfação do público.

4.2. Forma de execução do contrato

Prestação de serviço imediato #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Um ano.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

365 dias a contar da assinatura de contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Após assinatura da Ata, deverá apresentar em até 24 horas para o Fiscal:

Licença ambiental de transporte de resíduos classe II emitido pelo órgão ambiental competente do estado do Paraná IAT ou equivalente;

Contrato com empresa especializada em tratamento e destinação final de efluentes sanitários classe II (Estação de tratamento de efluentes sanitários);

Licença ambiental de Operação (LO) emitido pelo órgão ambiental competente do estado do Paraná IAT ou equivalente, da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários da empresa responsável pelo tratamento e destinação final;

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

- O Acompanhar a instalação dos banheiros químicos;
- Dar ciência, notificar imediatamente e por escrito, de qualquer irregularidade que verificar na execução dos serviços;
- Dar ciência, notificar imediatamente e por escrito, para averiguação dos fatos, quando houver denúncia referente a prestação de serviços ou fatos em decorrência desta;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

O fiscal deverá acompanhar a instalação, verificar se os itens foram entregues e instalados de forma correta e verificar se os banheiros foram entregues lacrados e limpos e se a limpeza está sendo feita diariamente.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A instalação inclui montagem, manutenção e desinstalação, incluindo todo material A instalação inclui a montagem e desmontagens dos banheiros químicos, conforme especificação técnica.

Responsabilizar-se pela higienização adequada dos banheiros químicos, sendo a limpeza de cada unidade, esgotamento, reposição de papel, diariamente enquanto estiver locado cada unidade. Manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede água e esgoto no local da instalação.

Além de conter para o banheiro tipo PNE (portadores de necessidades especiais) piso antiderrapante, porta objetos e corrimão próprio para portadores de necessidades especiais.

Espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade.

Responsabilizar-se pelo frete, transporte, montagem, desmontagem e todo e qualquer ônus decorrente do contrato;

Responsabilizar-se pela substituição imediata dos itens apresentados fora da especificação técnica, avariados, danificados;

Responsabilizar-se pela segurança e garantia da instalação de todos os itens;

Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes a locação/montagem/desmontagem, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

O município deverá deixar o local para instalação dos banheiros químicos limpo e de fácil acesso para a manutenção dos mesmos.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

74

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

Devido a alta demanda de empresas que prestam esse serviço.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

5.10.1.Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #QMPC

5.10.2.Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

---

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

_ INPC.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

_

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica.

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou Serviço com as exigências contratual.

Conforme Art. 172 II a do DECRETO MUNICIPAL Nº 842/2023

76

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

Conforme Art. 172 II b do DECRETO MUNICIPAL Nº 842/2023

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim ☒ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

Não se aplica..

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?

7.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim ☒ Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

---

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Pregão #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

https://bllcompras.com/Home/Login

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☐ Lotes de itens ☒ Por itens

12

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Item	apresentação	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	*DIÁRIA*	*260*	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza. **INSTALAÇAO, MANUTENÇÃO E RETIRADA**	R$477,14	R$124.056,40
02	*DIÁRIA*	*75*	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza. **INSTALAÇAO, MANUTENÇÃO E RETIRADA**	**R$709,71**	**R$53.228,25**
			Total		**R$177.284,65**

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica.

8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

Aberto e fechado #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

79

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Item	Apresentação	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO PARA MPE
01	DIÁRIA	260	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza. INSTALAÇAO, MANUTENÇÃO E RETIRADA	R$477,14	R$124.056,40	GERAL
02	DIÁRIA	75	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza. INSTALAÇAO, MANUTENÇÃO E RETIRADA	R$709,71	R$53.228,25	GERAL
			TOTAL		R$177.284,65	

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não #AMOS

80

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☐ Índices contábeis #ICPL

☐ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo #POUC

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

_ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante
.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☐ Sim ☐ Não

8.7.3.1. **Requisito mínimo do atestado operacional**: #RMAO

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☐ Sim ☐ Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

_ Não se aplica.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☐ Sim ☒ Não

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON

Não se aplica.

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

83

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☒ Sistema de Registro de Preços ☐ Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	*DIÁRIA*	*260*	*10*	*BIMESTRAL*	130	*5*
2	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança,	*DIÁRIA*	*75*	*2*	*Bimestral*	*26*	*2*

85

	fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.						

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual??

☐ Sim ☒ Não

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

10.1. Regime de execução do contrato

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #RDEC

10.1.1.Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

10.1.2.Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

---

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

87

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R$177.284,65

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

20 de fevereiro de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

11.3.1.Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Agricultura

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

513 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

524 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

545 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

552 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Esporte

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

São Mateus do Sul - PR, *26 de março de 2026.* .

Clique sobre a data para alterá-la

Carlos Roberto Chaves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, no valor máximo de R$ 177.284,65 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
16.001.19.572.4201.2.105.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
17.001.27.812.2241.2.055.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
14.001.20.606.5201.2.048.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
16.002.13.392.2211.2.251.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
16.001.23.691.5211.2.086.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
16.003.23.695.4211.2.256.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

Informamos que, por se tratar de um procedimento licitatório através de registro de preços, toda e qualquer necessidade de aquisição deverá ser solicitada previamente, a qual terá o seu estudo de impacto orçamentário para verificar a viabilidade e autorização.

São Mateus do Sul, 31 de Marco de 2026.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

PARECER DE GOVERNANÇA

PROCESSO nº 1187/2026
REQUERENTE: Secretarias Municipais – Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Educação, Esporte e Agricultura.
OBJETO: Locação de banheiros químicos.
ASSUNTO: Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23
PRIORIDADE: Média

1 . DO OBJETO

Trata-se de processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos a serem disponibilizados em eventos com movimentação de grande público.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de indicação de fiscal de gestor, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência aprovado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e certidão de saldos orçamentários.

Assim, deverá ser realizado análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 842/23.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

> "Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
> I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
> II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
> III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
> IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações."

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada "à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade", por meio da "segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e exclui-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7° inciso I do Decreto Municipal n.° 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, pelo qual as secretarias demandantes indicaram a necessidade e sua possível resolução.

No Estudo Técnico Preliminar foi detalhada a necessidade abordando os ditames da contratação, descrevendo seus requisitos, quantificação e pesquisa de preços, concluindo o estudo pela contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de (fls. 18/24).

Considerando que a futura contratação se refere à disponibilidade e locação de banheiros químicos, com prazo de entrega fixado em até 48 horas (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão e envio da nota de empenho conforme disposto nos itens 3.3, **recomenda-se a inclusão de cláusula específica no item 9.3 prevendo penalidade em caso de atraso injustificado na entrega.**

Prosseguindo, no âmbito do planejamento, a contratação encontra-se alinhada com o que foi estabelecido no item 99 do Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 842/2023.

Não obstante, há previsão de recursos financeiros para a contratação, devidamente contemplados no orçamento, conforme certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 89 dos autos, o que assegura a viabilidade financeira do certame.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

2.1 Necessidade de Contratação sob a Perspectiva do Interesse Público

Ao longo do ano, o Município promove diversos eventos voltados à comunidade, com vistas ao fomento do esporte, da cultura, do lazer e do turismo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, a integração comunitária e a valorização das atividades locais. Tais iniciativas também impulsionam a economia do Município, estimulando o comércio, a geração de renda e o fortalecimento da identidade cultural.

Nessas ocasiões, os eventos são, em sua maioria, realizados em espaços públicos que, por vezes, não dispõem de infraestrutura sanitária adequada ou suficiente para atender ao público estimado, podendo ocasionar desconforto, riscos à saúde pública e prejuízos à organização do evento.

Dessa forma, a locação de banheiros químicos mostra-se medida apta e necessária para assegurar condições mínimas de higiene, salubridade e dignidade aos participantes, além de atender às normas sanitárias vigentes e prevenir a ocorrência de problemas de ordem epidemiológica e ambiental.

Assim, a contratação de empresa especializada para a disponibilização desses equipamentos atende ao interesse público, uma vez que visa garantir a adequada prestação de serviços à população, a qualidade dos eventos promovidos pelo Município e a proteção à saúde coletiva.

2.2 Estimativas Das Quantidades

A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser executada resultou no levantamento realizado pelas secretarias demandantes, as quais estimaram suas necessidades conforme constam nos 8,9,10,12 e 55,56, 58 assim como levantamento pela média do consumo nos anos anteriores, conforme consta em folhas 58/62, conforme mencionado no DFD e ETP e, ainda, termo de referência.

2.3 Valor Da Contratação

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, as Secretarias demandantes anexaram cotações com fornecedores do ramo e contratações similares realizadas por outro Município, demonstrando que o valor está condizente com a realidade de mercado.

2.4 Da Solução Mais Viável

Outra solução para a demanda apresentada seria a construção de banheiros fixos em alvenaria. Entretanto, tal alternativa implicaria elevado custo inicial, além da necessidade de execução de obra, obtenção de licenças, disponibilidade de espaço físico adequado para sua instalação e, ainda, a geração de custos permanentes de manutenção.

Considerando que a demanda possui caráter pontual, vinculada à realização de eventos com maior fluxo de pessoas, entende-se que a solução mais viável consiste na locação de banheiros químicos, mediante regular processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente, tendo em vista tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Ademais, registra-se que o Município já realizou contratação com objeto semelhante em exercícios anteriores, tendo a medida se mostrado eficaz, bem como a modalidade adotada se revelado a mais adequada para atender às necessidades da Administração.

3. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Nesse sentido, foi realizada uma análise quanto aos possíveis riscos.

RISCO 01 – Equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação
Probabilidade: **(X) Baixa** ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio **(X) Alto**
Dano: Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízo na contratação
Ação Preventiva: Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

RISCO 02 – Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Atraso na prestação dos serviços
Ação Preventiva: Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes; definir cronograma de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises; alinhamento com todas as unidades envolvidas, requerendo celeridade; encaminhar processo para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise.

RISCO 03 – Existência de outras demandas prioritárias de contratações
Probabilidade: ( ) Baixa ( ) Média **(X) Alta**
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio **(X) Alto**
Dano: Atraso na contratação do serviço
Ação Preventiva: Definir cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos para definir prioridades; verificar se a equipe de trabalho é suficiente para as demandas

RISCO 04 – Elaboração do Termo de Referência inadequado ou incompleto
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação; atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital; contratação com prejuízos para administração.
Ação Preventiva: Capacitar pessoal para executar o trabalho; garantir que o Termo de Referência seja realizado por profissional com conhecimento na área; analisar os demais processos e verificar as razões apresentadas nos recursos, impugnações anteriores, para correção.

RISCO 05 – Atrasos ou suspensão do processo em face de impugnações e recursos
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
Dano: Atraso na contratação
Ação Preventiva: Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e instituições; elaborar ETP bem definido, com todas as especificações; verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares, visando corrigir os erros; análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, conferindo com o Termo de Referência; observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

RISCO 06 - Contratação antieconômica
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
Dano: aquisição com sobrepreço
Ação Preventiva: Consulta de preços de contratações semelhantes de outros órgãos
Observação: Constata-se uma probabilidade baixa, no entanto, sugere-se que seja realizada pesquisa de preços, com diversidade de fontes.

Fase de Análise: Seleção do Fornecedor

RISCO 07 – Seleção de empresa incapaz de realizar a prestação do serviço de forma adequada
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixo ( ) Médio **(X) Alto**
Dano: Celebrar contrato com empresa sem licenças sanitárias e ambientais definidas por lei
Ação Preventiva: Solicitar em edital de licitação as licenças necessarias, nos termos da legislação

Fase de Análise: Gestão de Contrato

RISCO 08 – Atraso no início do contrato
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Dano: Atraso no início da execução dos serviços
Ação Preventiva: Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.

RISCO 09 – Falta de pessoal para fiscalização e gestão de contrato
Probabilidade: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
Dano: Falta de acompanhamento e fiscalização do contrato, não observância das obrigações da contratante e contratado
Ação Preventiva: Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.

4. CONCLUSÃO

Ao se analisar a documentação acostada aos autos, verifica-se que a justificativa apresentada pelo órgão requisitante da contratação, mostra-se alinhada ao interesse público e viável à luz dos elementos constantes no processo.

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Ademais, destaca-se que, em momento oportuno, poderá ser realizado estudo técnico detalhado e emissão de relatório acerca das fases subsequentes da contratação, os quais serão devidamente monitorados por meio da aplicação de mecanismos de controle interno. Tais medidas visam à padronização dos fluxos processuais, à gestão dos riscos envolvidos e à correção de eventuais falhas identificadas ao longo da execução contratual.

Com isso, busca-se promover maior eficiência, eficácia e transparência nas contratações públicas, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a efetividade dos resultados esperados.

São Mateus do Sul, 9 de abril de 2026.

Michele Leticia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 336/2026

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Portaria n. 314/2025

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

93

Conforme orientação, contida na página 92, do Parecer da Governança, foi incluído as cláusulas específicas prevendo penalidade em caso de atraso injustificado da entrega dos itens.

São Mateus do Sul, 16 de abril de 2026.

Mônica Zampier
Diretora do Departamento de Cultura

	fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.						

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☐ Sim ☒ Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual??

☐ Sim ☒ Não

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;

II – multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;

III – Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 1187/2026

Autorizo a abertura de processo licitatório, tendo como objeto: Contratação de empresas para locação de banheiros químicos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 17 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDA
Data: 22/04/2026 09:49:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=videoconferencia, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Date: 2026.04.17 09:52:24 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 1187/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: Contratação de empresas para locação de banheiros químicos

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, contendo:

Documento de Formalização de Demanda

Termo de indicação de fiscal/gestor

Estudo Técnico Preliminar

Pesquisa de Preço

Termo de Referência

Certidão de Saldo Orçamentário

Parecer Controle Interno (Dispensado conforme decreto)

Parecer de Governança

Autorização da Secretária Administração/Autoridade Competente

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtags contidas no Termo de Referência. As minutas são padronizadas, em caso de alteração de redação na minuta do edital, ata, contrato, despachar no parecer a redação correta, em qual item ou cláusula deve ser inserida, bem como, a fundamentação legal para tal exigência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração da minuta Viviane Witonski Mazur .

São Mateus do Sul, 22 de abril de 2026.

Francini G Lang
Diretora do Departamento de Licitações

PORTARIA Nº 201/2026
Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Luiz Fernando Caneti e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Erica Harumi Heider Tanaka; Eder Maico Sokolowski; Lucas Wichiniewski de Lima; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 906/2025 de 08 de dezembro de 2025.

Paço Municipal, 24 de fevereiros de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal Edição Eletrônica nº 3800, de 24 de fevereiro de 2026.

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;

b. Anexo II – Modelo de proposta; e

c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo n° 29/2026, disponível em: https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 1187/2026

Processo Administrativo nº 29/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame:#OBJC Contratação de empresas para locação de banheiros químicos.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia ** de ** de 2026, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: ** de ** de 2026 às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: ** de ** de 2026 às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação:#VETC R$177.284,65

1.6. Rito da seleção: #MDLI Pregão

1.7. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.8. Local do certame:#LDCE www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento #CDJU Menor preço

1.10. Modo de disputa: #MDDI Aberto e fechado na forma eletrônica

1.10.1. O modo de disputa será combinado, iniciando-se com a etapa aberta.

1.10.2. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser aquele definido em Edital.

1.10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após

o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.10.5. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar o seu melhor lance.

1.10.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

1.10.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.10.8. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?#CSRP Sim

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:#BMPE Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não #CONS

2.8. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as

informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela: #IPCE

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira: * e membros da equipe: *.

7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas:#NESP

RESOLUÇÃO CONAMA n237, de 19 de dezembro de 1997;

RESOLUÇÃO CEMA n107, de 09 de setembro de 2020.

Bem como as Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como na Lei Estadual nº 12.493/1999, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Paraná, na Lei Estadual nº 7.109/1979, que dispõe sobre o controle da poluição ambiental no Estado, e na Resolução CEMA nº 107/2020, que estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Paraná, incluindo o transporte de resíduos.

7.11. São Mateus do Sul - PR, ** de ** de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. #OBJC Contratação de empresas para locação de banheiros químicos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. #EQSO A contratação de empresas para locação de banheiros químicos para atender as demandas dos eventos e solenidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

A quantidade de itens x diárias que compõe este processo foi obtida a partir das demandas já executadas nos contratos anteriores.

Item	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade
01	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	**Diária**	**260**
02	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna	**Diária**	**75**

	de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.		

Responsabilizar-se pela higienização adequada dos banheiros químicos, sendo a limpeza de cada unidade, esgotamento, reposição de papel, diariamente enquanto estiver locado cada unidade. Manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede água e esgoto no local da instalação.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: após publicação no PNCP. #PIEO

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas após emissão de Empenho. #PEEO

2.4. Local de entrega ou execução: a entrega dos banheiros químicos se dará de acordo com o local do evento a ser atendido. O local será informado em cada Empenho/ Solicitação de Fornecimento. Em áreas urbanas. #LEEX

2.5. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: #NEDE

- RESOLUÇÃO CONAMA n237, de 19 de dezembro de 1997;

- RESOLUÇÃO CEMA n107, de 09 de setembro de 2020.

A empresa deverá ter contrato com empresa especializada em tratamento e destinação final de efluentes sanitários classe II (Estação de tratamento de efluentes sanitários).

3. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. #RACO Após assinatura da Ata, deverá apresentar em até 24 horas para o Fiscal:

Licença ambiental de transporte de resíduos classe II emitido pelo órgão ambiental competente do estado do Paraná IAT ou equivalente;

Contrato com empresa especializada em tratamento e destinação final de efluentes sanitários classe II (Estação de tratamento de efluentes sanitários);

Licença ambiental de Operação (LO) emitido pelo órgão ambiental competente do estado do Paraná IAT ou equivalente, da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários da empresa responsável pelo tratamento e destinação final.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

#TMPE

Item	Apres.	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO PARA MPE
01	*DIÁRIA*	*260*	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza. **INSTALAÇAO, MANUTENÇÃO E RETIRADA**	**R$**477,14	R$124.056,40	**GERAL**
02	*DIÁRIA*	*75*	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza. **INSTALAÇAO, MANUTENÇÃO E RETIRADA**	R$709,71	R$53.228,25	**GERAL**
			TOTAL		**R$177.284,65**	

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: .....
CNPJ: .....
Endereço: .....
E-mail: .....
Telefone: .....

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA, PREPOSTO

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:
Nome: .....
CPF: .....
E-mail: .....

Dados do preposto:
Nome: ....
E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM ☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Preço (R$)	
					Unitário	Total
Preço total geral						

Valor total geral por extenso: .....

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.
Data: .....

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, Sr. Carlos Roberto Chaves, inscrito no CPF nº 054.848.568-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Detentor** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **Detentora,** registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada à Licitação **Pregão Eletrônico nº */2026**, ao Processo Administrativo nº 29/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: #NESP

RESOLUÇÃO CONAMA n237, de 19 de dezembro de 1997;

RESOLUÇÃO CEMA n107, de 09 de setembro de 2020.

Bem como as Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como na Lei Estadual nº 12.493/1999, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Paraná, na Lei Estadual nº 7.109/1979, que dispõe sobre o controle da poluição ambiental no Estado, e na Resolução CEMA nº 107/2020, que estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Paraná, incluindo o transporte de resíduos.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

124
180

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é contratação de empresas para locação de banheiros químicos #OBJC, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de São Mateus do Sul.

CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são: #TIRP

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Locação de banheiros químicos cabine standard – confeccionado em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante	*DIÁRIA*	*260*	*10*	*BIMESTRAL*	130	*5*

	biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.						
2	Locação de banheiros químicos, **sanitários pne** (portadores de necessidades especiais) cabines confeccionadas em polietileno de alta densidade, modelo a partir de 2015, placa de identificação masculino/feminino, teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, fechamento com indicação de Livre/ocupado. Alças de segurança nas laterais, rampa de acesso para cadeirantes. Dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22 de fundo x 2,30 de altura, 75 kg vazio e tanque com capacidade de 227 litros, incluso: papel higiênico (c/ reposição), químico desodorizante biodegradável (sem formol) e todo material necessário para a limpeza.	*DIÁRIA*	*75*	*2*	*Bimestral*	*26*	*2*

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

126

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. #IPRP As infrações praticadas pelo detentor serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/execução dos serviços, estabelecido em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, sujeitará a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gradação conforme a gravidade da infração:

I – advertência, quando o atraso não causar prejuízo relevante à Administração;

II – multa moratória de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 20 %;

III – ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

IV – rescisão contratual, quando o atraso comprometer a execução do objeto ou o interesse público;

V – demais sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Prazo para início da execução do objeto: após publicação no PNCP. #PIEO

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas após emissão de Empenho. #PEEO

CLÁUSULA 11ª: FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: #ROPC

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
16.001.19.572.4201.2.105.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.12.361.2211.2.023.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
17.001.27.812.2241.2.055.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
14.001.20.606.5201.2.048.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
16.002.13.392.2211.2.251.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
16.001.23.691.5211.2.086.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)
16.003.23.695.4211.2.256.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

12.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13.1. Constituem obrigações da Detentora:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. #OEDC obrigações específicas:

A instalação inclui montagem, manutenção e desinstalação, incluindo todo material A instalação inclui a montagem e desmontagens dos banheiros químicos, conforme especificação técnica;

Responsabilizar-se pela higienização adequada dos banheiros químicos, sendo a limpeza de cada unidade, esgotamento, reposição de papel, diariamente enquanto estiver locado cada unidade. Manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede água e esgoto no local da instalação;

Além de conter para o banheiro tipo PNE (portadores de necessidades especiais) piso antiderrapante, porta objetos e corrimão próprio para portadores de necessidades especiais;

Espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade;

Responsabilizar-se pelo frete, transporte, montagem, desmontagem e todo e qualquer ônus decorrente do contrato;

Responsabilizar-se pela substituição imediata dos itens apresentados fora da especificação técnica, avariados, danificados;

Responsabilizar-se pela segurança e garantia da instalação de todos os itens;

Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes a locação/montagem/desmontagem, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

14.1. Constituem obrigações do Detentor:
14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
14.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;
14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;
14.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;
14.1.7. #OEDM o município deverá deixar o local para instalação dos banheiros químicos limpo e de fácil acesso para a manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Elizabete Balcer de Lima, e-mail: cultura@saomateusdosul.pr.gov.br, Mayara Ribeiro Silveira, e-mail: educação@saomateusdosul.pr.gov.br, Edmundo Boyanowski Neto, e-mail:

fiscaisagricultura@saomateusdosul.pr.gov.br, Victor Carneiro e fiscais substitutos respectivamente: Maria de Lourdes de Abreu, Giovana de Assis Niz Gralaki, Dionete Aparecida Limanski e Lineu Roberto Zeni Witkowski. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Monica Ferraz Zampier, e-mail: industriaecomercio@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestor substituto Tamara R. de Oliveira Nadolny. Sendo representante da Detentora ....., na qualidade de preposto....., e-mail .....

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Detentor, por intermédio do Gestor de Contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 18ª: ADESÕES

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2026.

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR

132

Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

133

CONTRATO Nº */2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário .....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico n° */2026 e ao Processo Administrativo nº 29/2026 #NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: #NESP

RESOLUÇÃO CONAMA n237, de 19 de dezembro de 1997;

RESOLUÇÃO CEMA n107, de 09 de setembro de 2020.

Bem como as Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como na Lei Estadual nº 12.493/1999, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Paraná, na Lei Estadual nº 7.109/1979, que dispõe sobre o controle da poluição ambiental no Estado, e na Resolução CEMA nº 107/2020, que estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Paraná, incluindo o transporte de resíduos.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de ** #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresas para locação de banheiros químicos #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato. #FECO

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: ___ #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: ___ #PEEO

5.6. Local de entrega ou execução: ___ #LEEX

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): ___ #ROPC

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 20 de fevereiro de 2026 #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

136

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela: #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados,

por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

130

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. #OEDC obrigações específicas:

A instalação inclui montagem, manutenção e desinstalação, incluindo todo material A instalação inclui a montagem e desmontagens dos banheiros químicos, conforme especificação técnica;

Responsabilizar-se pela higienização adequada dos banheiros químicos, sendo a limpeza de cada unidade, esgotamento, reposição de papel, diariamente enquanto estiver locado cada unidade. Manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede água e esgoto no local da instalação;

Além de conter para o banheiro tipo PNE (portadores de necessidades especiais) piso antiderrapante, porta objetos e corrimão próprio para portadores de necessidades especiais;

Espaço adequado e apto para o armazenamento dos itens, em caso de compra e nem profissionais especializados para a execução da atividade;

Responsabilizar-se pelo frete, transporte, montagem, desmontagem e todo e qualquer ônus decorrente do contrato;

Responsabilizar-se pela substituição imediata dos itens apresentados fora da especificação técnica, avariados, danificados;

Responsabilizar-se pela segurança e garantia da instalação de todos os itens;

Responsabilizar pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes a locação/montagem/desmontagem, bem como, as despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. #OEDM o município deverá deixar o local para instalação dos banheiros químicos limpo e de fácil acesso para a manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por ....., e-mail: ....., e fiscal substituto ..... A gestão do contrato será realizada por ....., e-mail: ....., e gestor substituto ..... Sendo representante do contratado ....., na qualidade de preposto, e-mail .....

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado abaixo:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

148

A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, designados pelo Secretário Municipal de Administração e ou, no caso de contratos de obra, pelo Secretário Municipal de Obras.

O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

Todos os atos do processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul.

A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do secretário municipal ordenador ou autoridade máxima da entidade.

Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

A prescrição ocorrerá em 4 (quatro) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

142

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de São Mateus do Sul, mesmo que em contratos distintos, o Diretor Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes, convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame e, se ainda assim não for possível firmar a contratação, revogar a licitação.

Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul; e

12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela

diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de São Mateus do Sul poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Secretário de Administração e Negócios Jurídicos, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

#IEPC

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses

145

serviços públicos ou ao interesse coletivo		
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena

de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

147

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) #PPRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

148

23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ... de ..... de .....

Titular do órgão ou entidade demandante
Secretário Municipal de .....
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

149

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 1187/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 22 de abril de 2026.

Francini Griten Lang
Diretora do Departamento de Licitações

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 1187/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO. LOCAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 9 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997, RESOLUÇÃO CEMA Nº 107/2020, LEI Nº 12.305/2010, LEI Nº 6.938/1981, LEI ESTADUAL Nº 12.493/1999, LEI ESTADUAL Nº 7.109/1979. REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS.

1 – BREVE RESUMO DO REQUERIMENTO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de edital de pregão eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresas para a locação de banheiros químicos para utilização em eventos municipais, no valor estimado de R$ 177.284,05 (cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), conforme item 11.1, do TR, fls. 84.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Protocolo de abertura em 03/02/2026 (fls. 02);
- Documento de formalização de demanda (fls. 03-07);
- Ofícios secretarias referente demanda (fls. 08-13)
- Termo de indicação de gestor e fiscal de contrato (fls. 14-17);
- Estudo técnico preliminar (fls. 18-27);
- Pesquisa de preços (fls. 28-53);
- Mapa comparativo de preços (fls. 54);
- Ofício nº 066/2026 – SEMAGRI (fls. 55);
- Despacho secretaria de educação (fls. 56);
- Declaração secretaria de meio ambiente (fls. 57);
- Ofício nº 066/2026 – secretaria de esportes (fls. 58);
- Empenhos emitidos (fls. 59-62);
- Termo de referência (fls. 63-88);
- Certidão de saldos orçamentários (fls. 89);
- Parecer controle de governança (fls. 90-97);

- Despacho departamento de cultura (fls. 98);
- Folhas avulsas do Termo de Referência (fls. 99-100);
- Autorização da autoridade administrativa (fls. 101);
- Ato que certifica o uso das minutas padronizadas e de designação do agente de contratação (fls. 102);
- Cópia das Portaria nº 201/2026 (fls. 103);
- Minuta de edital com anexos (fls. 104-148);
- Solicitação de parecer jurídico (fls. 149).

É o relato.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Dos Limites da Análise Jurídica

3.1.1 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, sob pena de configuração de culpa grave.

3.1.2 Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO). Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BPC n° 7[1], que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir

[1] Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016

opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3.1,3 Assim, parte-se do princípio que as especificações técnicas constantes do processo, principalmente quanto aos detalhas do objeto da contratação, envolvendo características, requisitos e avaliação de preço, tenham sido elaborados e determinados por setor técnico competente, pautando-se em parâmetros técnicos objetivos, visando o atendimento ao interesse público. O mesmo se pressupõe em relação quanto ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, devendo as suas decisões serem motivadas no processo.

3.1.4 Destaca-se também que algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, podendo a autoridade competente, dentro dos limites da discricionariedade, acatar ou não as orientações. No tocante a questões de legalidade, apontará para sua adequação, sendo que o prosseguimento do processo sem as correções importa na assunção das responsabilidades, cabendo à Administração tal encargo.

3.1.6 Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3.2 Da Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança

3.2.1 O Secretário Municipal de Administração, na qualidade de responsável pela governança das contratações públicas no âmbito municipal, deve implementar processos, estruturas e mecanismos adequados de acompanhamento e controle, inclusive no que tange à gestão de riscos e aos controles internos, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa responsabilidade compreende a avaliação, o direcionamento e o monitoramento das contratações, com vistas a assegurar o alinhamento com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, bem como a promoção da eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos públicos.

3.2.2 Nesse contexto, verifica-se que o presente feito foi instruído com manifestação da instância de governança, às fls. 90/97, cuja emissão deve observar as diretrizes previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 842/2023, que regulamenta localmente a governança nas contratações públicas.

3.2.3 O controle de governança compreende o conjunto de políticas, diretrizes e práticas destinadas a garantir que as decisões e ações administrativas estejam alinhadas ao planejamento estratégico e à legislação orçamentária. Trata-se de instrumento voltado à

condução das contratações públicas com foco em resultados, observância da legalidade, economicidade e primado do interesse público.

3.2.4 A atuação da instância de governança deve, no mínimo, realizar análise prévia da compatibilidade entre a necessidade identificada e a solução proposta, considerando os seguintes eixos estruturantes:

a) Alinhamento ao Planejamento Estratégico: verificação da conformidade da contratação com os objetivos institucionais previamente definidos, assegurando coerência e prioridade;

b) Conformidade Orçamentária: análise da aderência da despesa ao orçamento vigente e à legislação fiscal e financeira, garantindo legalidade e equilíbrio;

c) Eficiência: busca da melhor relação entre custo e benefício, mediante processos racionais e fundamentados;

d) Efetividade: avaliação da capacidade de a contratação gerar os resultados almejados;

e) Eficácia: verificação do grau de alcance dos objetivos com o uso otimizado dos recursos públicos.

3.2.5. Considerando a importância da governança para a adequada condução dos procedimentos licitatórios, recomenda-se a adoção de mecanismos que fortaleçam a instrução e o controle dos processos, com foco na racionalização de custos e na elevação da qualidade das contratações públicas.

3.2.6. Entre esses mecanismos, destaca-se a adoção de Listas de Verificação (checklists), instrumento já consagrado na prática da União e de diversos Estados e Municípios, com vistas à padronização e ao fortalecimento do controle prévio de legalidade. Essas listas, elaboradas pela Advocacia-Geral da União, servem como referência para conferência documental e procedimental antes do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município.

3.2.7. A adoção desse instrumento contribui para a qualificação da fase interna da licitação, conferindo maior segurança jurídica à atuação dos agentes públicos e promovendo os princípios da eficiência, eficácia e celeridade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), além de reduzir significativamente a ocorrência de falhas em documentos como o termo de referência, a estimativa de preços e a minuta do edital.

3.2.8. A própria Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente os entes federativos a utilizar, de forma subsidiária, modelos e minutas disponibilizados pelo Poder Executivo Federal, o que inclui a Lista de Verificação da AGU, cuja adoção é plenamente compatível com o ordenamento jurídico municipal.

3.2.9. Assim, orienta-se, naquilo que for compatível com a realidade local, a utilização da Lista de Verificação disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, acessível no seguinte endereço eletrônico:https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao

3.3 Da Utilização do Pregão Eletrônico como Modalidade de Licitação

3.3.1 Vê-se que a escolha do pregão eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o objeto a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), item 2.2 do TR, às fls. 63.

3.3.2 Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto. Estando adequada a indicação no item 8.2, às fls. 77. No caso, tratando-se de contratação de serviço comum, a escolha pelo tipo menor preço é adequada.

3.3.3 O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente para atender demanda futura (art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021). No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 9 (fls. 83), do termo de referência, que o SRP foi adotado.

3.3.4 O decreto municipal estabelece que o edital para o SRP deverá indicar (art. 128):

> **I -** que a licitação é destinada ao registro de preços;
> **II -** o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;
> **III -** a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
> **IV -** as regras de convocação dos fornecedores registrados;
> **V -** a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;
> **VI -** as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;
> **VII -** a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;

> **VIII -** a quantidade mínima para cada contratação, quando realizada, buscando a viabilidade econômica da entrega;
> **IX -** que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação;

3.4.1 Todos os requisitos estão atendidos, conforme se verifica do item 9.1 (fls. 83-85), do termo de referência, e constam na minuta do edital. Para garantir que o registro de preços seja efetivamente frutífero, é necessário prever a possibilidade dos demais licitantes classificados deixarem registrado sua intenção de registro pelo preço do primeiro, para fins de atendimento caso haja algum impedimento futuro com o primeiro, em consonância inclusive com o disposto no artigo 82 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
> [...]
> VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
> [...]
> § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
> [...]
> VI - **inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.**

3.3.5 Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 133 do Decreto nº 842, de 2023, a adoção do sistema de registro de preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

3.3.6 Será dispensável essa divulgação quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021) ou nos casos das contratações previstas no plano de contratações anual e, nos demais casos, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante (art. 134, do Decreto nº 842/2023).

3.3.8 No item 9.2, do TR (fls. 85) constata-se que existe previsão no PCA do ano 2026, bem como consta do item 2.2 do ETP, fls. 19 está expressa tal previsão, como sendo o item 99 do PCA 2026.

3.3.9 Em se tratando de ata de registro de preços, o artigo 59, do Decreto nº 842/2023, assim determina:

> **Art. 59.** O processo licitatório será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:
> (...)
> **VI -** previsão dos recursos orçamentários necessários, exceto na hipótese de sistema de registro de preços;

3.3.10 Desta forma, verifica-se que no Sistema de Registro de Preços, no processo licitatório independe de previsão orçamentária. No presente caso, muito embora não exista necessidade de apresentação da dotação, a mesma está elencada às fls. 89.

3.4 Planejamento da Contratação

3.4.1 Da recomendação para adoção dos instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação

3.4.1.1 O município adota minutas padronizadas, conforme portaria nº 187/2024, no âmbito do município de São Mateus do Sul, as quais foram certificadas o uso pelo demandante e pela diretora de licitação, às fls. 88 e 102, respectivamente.

3.4.1.2 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 842/2023 (art. 24), a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

3.4.1.3 Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 03-07; 18-27 e 63-88 do processo administrativo em análise. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

3.4.3 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

3.4.3.1 Dá análise ao DFD percebe-se que foram previstos os conteúdos elencados no art. 18, do decreto nº 842/2023, indicando o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço.

3.4.3.1.1 O DFD vem acompanhado do termo de indicação de fiscal e gestor, conforme determina o §1º, do art. 143 do decreto municipal.

3.4.3.2 Em relação ao estudo técnico preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 842, de 2023 (arts. 25 e 59) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

3.4.3.2.1 Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.3.2.2 O ETP e a análise de riscos são obrigatórios nas contratações com valores superiores a 50 (cinquenta) UBV, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e até 25 (vinte e cinco) UBV, no caso de outros serviços e compras (art. 26, §1º, do Decreto nº 842/2023).

3.4.3.2.2.1 UBV – unidade básica de valor – é o valor monetário adotado pelo decreto municipal, correspondente ao valor indicado no §2° do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3.2.2.2 Conforme estabelecido no Decreto nº 12.807/2025, o valor constante no §2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/21, passou a ser de R$ R$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos). Assim, no exercício financeiro de 2026, nas contratações de serviços e compras com valor de até R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), não são obrigatórias as elaborações do ETP e da análise de riscos. No caso, a contratação ultrapassará R$ 177.284,05 (cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), pelo que se faz essencial o ETP, porém, foi juntado às fls. 18-27.

3.4.4 Termo de referência

3.4.4.1 O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

3.4.4.2 Em se tratando de serviços, o art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as licitações deverão atender aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

3.4.4.3 Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o processo contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

3.4.4.4 A necessidade da contratação foi justificada e inclusive ponderada e acatada pela governança às fls. 90-97: *"(...) ao analisar a documentação acostada aos autos verifica-se que a justificativa apresentada pelo órgão requisitante da contratação, mostra-se alinhada ao interesse público e viável à luz dos elementos constantes no processo"*.

3.4.4.5 Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.4.4.5.1 No caso de serviços, o parcelamento não será adotado quando (art. 47, § 1º, Lei nº 14.133/2021):

> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.4.4.5.2 Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto por itens, conforme item 8.2.1 (fls. 77).

3.4.4.6 Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.4.6.1 Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

3.4.4.6.2 Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com os artigos 30, 31 e 33 do Decreto nº 842/2023. Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração expedido análise crítica detalhada às fls. 54. a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedor e em pesquisa a contratações similares da administração pública no Estado do Paraná, atendendo a formação de preço estabelecida no decreto.

3.4.4.7 Registra-se que em decorrência da LC nº 147/2014, que deu nova redação ao art. 47 e art. 48 da LC nº 123/2006, a administração pública passou a ter dever de destinar as ME e EPP as licitações de até R$ 80.000,00 por item, ou destinar 25% dos certames de qualquer valor, desde que de natureza divisível, e no presente caso, em razão da natureza do objeto (serviço) c/c o valor máximo definido para a contratação, está correta a não destinação exclusiva à ME e EPP, destinando apenas os benefícios do desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência, na forma indicada no item 8.5 e 8.5.1 do Termo de Referência (fls. 79).

3.4.4.8 Por fim, importante frisar que em fls. 99-100, constam duas folhas avulsas do Termo de Referência, e que às fls. 98, consta justificativa do Departamento de Cultura, informando que trata-se de alteração realizada no TR. No entanto, uma vez alterado o TR, deverá ser juntado na íntegra, eis que constará no Edital e posteriormente ao portal da transparência, desta forma, recomenda-se as boas práticas que seja juntado o documento em sua totalidade.

3.4.5 Das Minutas de Edital e de Contratos

3.4.5.1 No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de minutas padronizadas adotadas pela Portaria nº 187/2024.

3.4.5.2 Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput,* da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

3.4.5.3 A minuta contratual contempla as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que por ocasião da assinatura do contrato deve ser cumprido com o determinado no §4º, do art. 91 da lei licitatória.

3.4.5.4 Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas neste parecer quanto ao termo de referência, caberá realizar as devidas alterações no edital e no contrato.

3.4.5.5 O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, *"[...]* ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.*** *Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º*

do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado", o que deve ser observado pela Administração.

3.4.6 Da Disponibilidade Orçamentária

3.4.6.1 Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta (fls. 89) a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

3.4.7 Da Publicação do Edital e da Lei De Acesso à Informação

3.4.7.1 Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e nos demais diários oficiais, quando se tratar de recurso estadual ou federal.

3.4.7.2 Ainda, de acordo com o §1º, do art. 28, do decreto municipal, será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 100 (cem) UBV.

3.4.7.3 No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021).

3.4.7.4 Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.7.5 Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*: cópia integral do edital com seus anexos; resultado da licitação; contratos firmados e notas de empenho emitidas.

4. CONCLUSÃO

4.1 Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

A consideração da autoridade superior.

São Mateus do Sul/PR., 05 de maio de 2026.

Rafael Moreira Gomes
Procurador Municipal

163

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 1187/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29/2026

Considerando o parecer jurídico favorável, onde foram verificadas as questões legais da contratação, autorizo a publicação do Edital.

1.1. Nomeados para este processo como pregoeira : Luana Kosloski e equipe de apoio: Eder Maico Sokolowski, Leandro Ulbrich Bueno da Silveira e Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel

São Mateus do Sul, 08 de maio de 2026.

Francini Lang
Diretora do Departamento de Licitações